



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às nove horas e dezessete minutos, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing pelo aniversário ocorrido no dia oito de agosto, com adesão dos demais componentes da Turma, do representante do Ministério Público e dos advogados presentes na Tribuna. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 1450-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAUL ROMEU BAUER, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1569-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 8600-21.2008.5.04.0025, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): RAUL ROMEU BAUER, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11013-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEXANDRE LUÍS MOREIRA PIRES, Advogado: Eduardo Batista Vargas, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 11137-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 92300-50.2007.5.04.0017, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): ALEXANDRE LUÍS MOREIRA PIRES, Advogado: Eduardo Batista Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 102400-58.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMANDA PATRÍCIA FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): OG TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 729-34.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SARAH ISAQUELINE COSTA ALVES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 00739 - Possibilidade de recusa de aplicação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, em razão da inovação da Súmula 331 TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 1223-14.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1750-47.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE TORRES, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: RR - 165800-52.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MAURO OLIVEIRA GOMES PARENTE, Advogado:



Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Recuperação Judicial. Ilegitimidade Passiva. Solidariedade. Arrematação Judicial. Lei 11.101/2005", por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do polo passivo da presente ação, a VRG linhas aéreas S.A., ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 92300-50.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11137-94.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ALEXANDRE LUÍS MOREIRA PIRES, Advogado: Eduardo Batista Vargas, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., pelo fato de haver adquirido a VEM S.A., empresa que compunha grupo econômico com a VARIG S.A.", por violação (má-aplicação) dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar qualquer responsabilidade da recorrente pelas obrigações trabalhistas pleiteadas na presente demanda; **Processo: RR - 700-29.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): MARIVALDA LENGELER, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Manuela Leser, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação (má-aplicação) dos artigos 2º, § 2º, 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar qualquer responsabilidade da recorrente pelas obrigações trabalhistas pleiteadas na presente demanda; **Processo: RR - 8600-21.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1569-54.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Recorrido(s): RAUL ROMEU BAUER, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Ana Cristina Coelho de Souza Rothfuchs, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José



Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ação coletiva ajuizada por sindicato - substituição processual - litispendência com ação individual", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., pelo fato de haver adquirido a VEM S.A., empresa que compunha grupo econômico com a VARIG S.A.", por violação (má-aplicação) dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar qualquer responsabilidade da recorrente pelas obrigações trabalhistas pleiteadas na presente demanda; **Processo: RR - 57300-52.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Recorrido(s): JADYR FRANCO DA COSTA FILHO, Advogado: Hugo Leite Jerke, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, por violação do art. 202, caput, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, devendo ser recolhidas as contribuições devidas pelos beneficiários e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, observando-se que o reclamante responde apenas pelo valor histórico, enquanto que a empresa patrocinadora responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado Banco do Brasil. ; **Processo: RR - 325200-57.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA E TERMO ELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTROS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar o prosseguimento da execução, a fim de que sejam considerados, na apuração das diferenças salariais devidas aos empregados substituídos em decorrência da incorporação da rubrica "dupla função" em horas dobradas, adicional noturno simples, extra e dobrado e sobreaviso, todos os reflexos determinados na sentença de págs. 277-286, observando-se, entretanto, a limitação a oito horas diárias conforme previsto na norma interna que instituiu a parcela; **Processo: RR - 177-64.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Prescrição Trintenária. Depósitos do FGTS sobre o Auxílio Alimentação", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária em relação às diferenças de FGTS incidentes sobre os valores pagos a título de auxílio-alimentação durante a contratualidade, em parcelas vencidas e vincendas; e b) "Auxílio Alimentação. Integração",



por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos decorrentes da integração do auxílio-alimentação à remuneração da reclamante, nos limites pleiteados na petição inicial, observada a prescrição quinquenal; **Processo: RR - 310-37.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OSVALDO LUIZ SANTOS, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eros Gil Peters, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Horas Extras. Divisor 200", por contrariedade à Súmula 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 200 para o cálculo das horas extras; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada COPEL. Custas inalteradas; **Processo: RR - 407-81.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Luciano Von Zastrow, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): NIVALDO LUQUES MOREIRA, Advogado: Fabíola Peixoto Ávila Rossato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regramento aplicável - norma vigente na data do preenchimento dos requisitos do benefício - Súmula 288, III, do TST", por violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença;; **Processo: RR - 410-71.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PRISCILA ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 452-33.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DAYSE AMANDA DA SILVA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização Ilícita. Call Center. Atividade-Fim. Vínculo de Emprego com a ENERSUL", por violação do art. 9.º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o vínculo empregatício da reclamante diretamente com a segunda reclamada, ENERSUL, determinando-lhe que proceda às correspondentes retificações na CTPS da reclamante, bem como condená-la, em virtude da aplicação das normas coletivas firmadas pela tomadora de serviços, no pagamento dos pedidos formulados na petição inicial que sejam decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício com a ENERSUL, de acordo com



os valores, critérios e limites estabelecidos nas referidas normas coletivas, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 586-26.2011.5.15.0158 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, Advogado: Rute Mateus Vieira, Recorrido(s): LUAN DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Lidiani Cristina Pavão Alves, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): MVM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o município reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 599-60.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ ALVES LOPES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso (IRR-1757-68.2015.5.06.0371) - "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA - AADC" COM O "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 1344-55.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Recorrido(s): MARIA DO CARMO MATTOS GONÇALVES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema relativo às contribuições previdenciárias, e, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012 do Rio Grande do Sul; **Processo: RR - 1456-48.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Recorrido(s): DARLENE DE MEIRA VALLE, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Anistia. Efeitos Financeiros e Contagem do Tempo de Serviço no Período de Afastamento. Licença-Prêmio. Adicional por Tempo de Serviço e Promoções por Merecimento. Impossibilidade. Promoções por Antiguidade. Possibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas licenças-prêmio, adicional por tempo de serviço, bem como



promoções por merecimento e reflexos, computadas no período entre a demissão e a readmissão da reclamante, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; e b) "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Momento do Pagamento. Apenas para Período Anterior à Medida Provisória 449, de 4/12/2008, Convertida na Lei 11.941/2009. Período Posterior. Fato Gerador. Prestação de Serviços", por violação do art. 150, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 5/3/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 4/3/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, respeitando-se, assim, o princípio da irretroatividade tributária; **Processo: RR - 1726-25.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): MICHEL FOGAÇA DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução. Promoção por Antiguidade. Compensação. Coisa Julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude dos Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação; **Processo: RR - 533-35.2012.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GILVANDRO LEAL VIANA, Advogada: Vera Lúcia da Silva, Recorrido(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogada: Rosiane do Socorro Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral. Tratamento Grosso. Caracterização", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária da forma da Súmula 439 do TST. Custas processuais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **Processo: RR - 405-57.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): DIOGO GOMES RAMOS, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação (má aplicação) do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do



prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 2342-85.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VANDERSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a imprescritibilidade da pretensão de reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar o retorno dos autos à instância de origem a fim de que aprecie qual a natureza jurídica da referida parcela à época do início da prestação dos serviços; **Processo: RR - 10129-58.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): MARLON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 10790-73.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAIS IMOVEIS LTDA. - ME, Advogado: Frederico de Martins e Barros, Recorrido(s): VANUSA ALVES OLIVEIRA, Advogado: Carlos Vinicius Rigotto Moreira, Advogado: Luciana Alves Pinheiro de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, §6º, da CLT", por violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 425-14.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCOS LÚCIO DE OLIVEIRA, Advogado: João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMTT, Advogado: Aline Cristina Maciel Vieira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer a competência da justiça do trabalho para julgar a causa, no período que abrange desde a contratação até a instituição do Regime Jurídico Único municipal e, como consequência determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 1498-42.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): MAURO ROCHA DE AZEVEDO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções decorrentes do PCCS/1995 deferidas na Ação Coletiva com aquelas concedidas por força de normas coletivas a igual título; **Processo: RR - 20416-14.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Márcia Fortes Garcia, Recorrido(s): VANESSA



BARRETO ZENERE, Advogado: Tanise Gaitkoski Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 490-42.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA ALVES, Advogado: Oscar Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 549-66.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WILLIAN KLEBER DE MATUE, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Inaplicabilidade do Item IV da Súmula 85 do TST", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral das horas extraordinárias destinadas à compensação, além do respectivo adicional; **Processo: RR - 610-60.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÁTILA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Anderson de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): JOBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação dos artigos 7.º, XXVI, da Constituição Federal e 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a tese de que a norma coletiva pode excluir o direito à limitação de jornada constitucionalmente assegurado, determinar a devolução dos autos ao Juízo de origem para que julgue os pedidos de horas extras, inclusive os relativos ao intervalo intrajornada, como entender de direito; **Processo: RR - 1685-22.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FRANCISCO MARTINS DA CONCEICAO, Advogado: Maxwell Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido no tocante ao adicional de insalubridade e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda à reabertura da instrução processual e à realização da competente prova pericial, prosseguindo após no julgamento do feito. Sobrestada a análise das horas extras, devendo os autos retornar a este Tribunal Superior para o seu julgamento após decisão definitiva, havendo ou não recurso das partes; **Processo: RR - 2080-98.2015.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO BEZERRA DE LIMA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso (IRR-



1757-68.2015.5.06.0371) - "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA - AADC" COM O "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 10023-45.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSIMAR ALVES FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, o qual deve incidir sobre a totalidade das verbas de natureza salarial pagas ao reclamante, com reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$20.000,00. Custas no importe de R\$400,00 pela reclamada; **Processo: RR - 10994-53.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Recorrido(s): MAURICIO SALES DA SILVA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 131179-69.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Recorrido(s): PAULO JOSÉ PINTO DA COSTA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso (IRR-1757-68.2015.5.06.0371) - "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA - AADC" COM O "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 1000566-47.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Ricardo Marim, Recorrido(s): WALGUINICE EDILAINÉ BATELANA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada como entender de direito; **Processo: RR - 151-20.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): OZÉAS TAVARES DE SOUSA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções decorrentes do PCCS/1995 deferidas na Ação Coletiva com aquelas concedidas por força de normas coletivas a igual título; **Processo: ARR - 86500-26.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Amauri Mascaro Nascimento, Advogado: Simone Cruxen



Goncalves, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Natália da Costa Crivelaro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamadas VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA para negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A., quanto aos temas "adicional de periculosidade - permanência a bordo durante o abastecimento da aeronave - indevido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 1, págs. 342/382, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade; e, "sucessão trabalhista - inexistência - empresa em recuperação judicial e empresa adquirente", por violação do artigo 60 da Lei nº 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 1, págs. 342/382, e determinar a exclusão da VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. quanto aos temas "adicional de periculosidade - permanência a bordo durante o abastecimento da aeronave - indevido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 1, págs. 342/382, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade; e, "responsabilidade da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., pelo fato de haver adquirido a VEM S.A., empresa que compunha grupo econômico com a VARIG S.A.", por violação (má-aplicação) dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar qualquer responsabilidade da recorrente pelas obrigações trabalhistas pleiteadas na presente demanda; **Processo: ARR - 26600-91.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ GOMES DE ASSIS, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FABRICAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRA DE LÃ DE VIDRO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Evelise Della Nina Lopes, Agravante(s) e Recorrido(s): LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRA, Advogada: Lumbela Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo da CLT; **Processo: ARR - 2080-28.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VALMIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Sílvio José de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASPRESS - TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por



violação do art. 5, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito; **Processo: ARR - 238-92.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): BENEDITA BATISTA RIBEIRO DE QUEIROZ, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPROVAÇÃO DA ASSISTENCIA SINDICAL", por má aplicação da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, calculados no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-I desta Corte; **Processo: ARR - 689-43.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDREIA DE SOUZA MENDES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST n. 128, item III e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela A & C Centro de Contatos S.A., como entender de direito; **Processo: ARR - 12463-45.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, quanto ao tema "Multa Convencional. Cláusula Penal. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 865-64.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÓVIS BEZERRA DE ALMEIDA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao artigo 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, de R\$ 11.000,00 (onze mil reais); **Processo: ARR - 873-81.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, quanto ao tema "Multa Convencional. Cláusula Penal. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 874-66.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, quanto ao tema "Multa Convencional. Cláusula Penal. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 971-66.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, quanto ao tema "Multa Convencional. Cláusula Penal. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 1098-04.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA (SUBSTITUTINDO GEMIMA LEMES), Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, quanto ao tema "Multa Convencional. Cláusula Penal. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 1243-60.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO MOURA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues,



Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da base de cálculo da parcela "sexta parte" as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ARR - 1345-82.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor quanto ao tema "Multa Convencional. Cláusula Penal. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Condena-se, ainda, a empresa-ré ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 1718-16.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, quanto ao tema "Multa Convencional. Cláusula Penal. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 1877-53.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, quanto ao tema "Multa Convencional. Cláusula Penal. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 32200-52.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John



Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTEC/PB, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 156000-04.1992.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LINO JUSTINO PIRES, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO, Advogado: Amor Serafim Junior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 63500-65.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): GEMIR CELESTE ZARDO E OUTROS, Advogado: Cícero Troglio, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: ED-RR - 1255-63.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NAIR COSTA XAVIER, Advogada: Tamara Rita Servilha Donadeli Neiva, Embargado(a): ERNESTO VOLPE FILHO, Advogado: Paulo de Tarso Careta, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 258-37.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGUNA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Terço constitucional e Abono Pecuniário", por violação do art. 143 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do cálculo do abono pecuniário de férias a nova incidência de 1/3, devendo a parcela, portanto, ser calculada pelo valor equivalente à remuneração do trabalho nos dias correspondentes, de forma simples, mantidos os demais parâmetros fixados pelo Tribunal Regional para o cálculo das diferenças. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas pagas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, patrona do Recorrente. Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 10087-66.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSEMBERG MORAES DA COSTA, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TELE SOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 15200-10.2003.5.02.0051 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AKEMI KAJIMURA CHINELATI E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: RR - 45600-03.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOÃO CARLOS ESPICALKI, Advogado: Adriane Mary da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 E DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. PRESCRIÇÃO CIVIL TRIENAL APLICÁVEL", por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição e, conseqüentemente, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC/2015, em relação aos pedidos vinculados ao acidente de trabalho. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes (prescrição trabalhista e indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho). Custas e honorários periciais pelo reclamante, dos quais fica dispensado do pagamento pelo fato de ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1408-67.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Samuel Henrique Delapria, Advogado: Roberto Tadao Magami Júnior, Recorrido(s): LUIZ FELIPE BERNARDES DOS SANTOS, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Roberto Tadao Magami Júnior; **Processo: RR - 1772500-05.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Recorrido(s): MÔNICA MIRANDA DE MELO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária, com ressalva de entendimento pessoal desta relatora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 22-25.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): NOSSA SERVICO TEMPORARIO E GESTAO DE PESSOAS LTDA, Advogado: Claudinei Szymczak, Advogado: Fábio Henrique Guidoni Colber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, deferir à reclamante indenização substitutiva ao período da garantia de emprego, tendo em vista já estar exaurida o período para reintegração, nos termos do pedido. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no



importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. Indefere-se o pagamento de honorários advocatícios, ante a ausência de preenchimentos dos requisitos da Súmula nº 219 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1000477-25.2013.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AILSON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Marcio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sociedade de Economia Mista. Ausência de Prévio Concurso Público. Ingresso nos Quadros da Administração Pública antes de 23/4/1993. Validade. Decisão do STF no MS-21.322/DF", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para analisar os pedidos da petição inicial. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 327800-17.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): DOMINGOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Josenildo dos Santos Silva, Recorrido(s): MSE - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Quantum Indenizatório. Danos Morais", por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que passa a ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Juros de mora e atualização monetária, nos termos da Súmula 439 desta Corte. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia; **Processo: RR - 1051-15.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRANSPORTES JC LOPES EIRELI, Advogado: Carolina Mayer Spina Zimmer, Recorrido(s): ANDRÉIA DA SILVA AVALY, Advogada: Angélica Braun Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal da relatora; **Processo: RR - 542300-38.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS HORNUNG, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de intempestividade arguida pelo autor; II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste expressamente sobre as questões alegadas e as premissas fáticas ventiladas nos embargos



de declaração do reclamado, ficando sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. Presente à Sessão o Dr. Gelson de Azevedo, patrono do Recorrente. ; **Processo: ARR - 424-34.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTELA MARIA VILELA BUENO DIAS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante para negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF para negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF somente quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - aplicação da tese sedimentada em incidente de recurso repetitivo - tema repetitivo nº 002", por contrariedade à Súmula nº 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença que determinou a aplicação do divisor 180 para as horas extras. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 738-64.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): A & C SOLUÇÕES LTDA., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): EMILIENE DA SILVA SOARES, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 00739 - Possibilidade de recusa de aplicação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, em razão da inovação da Súmula 331 TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 1085-28.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): FABIO ALVES DAMOS AMARO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "liberação do valor do depósito recursal - artigo 475-O do CPC - deferimento de ofício - impossibilidade", por violação ao artigo 475-O do CPC (má aplicação) e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento excluir da condenação a faculdade conferida ao reclamante de levantar, do depósito existente nos autos, a importância de até sessenta vezes o valor do salário-mínimo. Mantido o valor da condenação, para os efeitos legais. Vencido em parte o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, quanto conhecimento de ofício. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 1808-48.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Rose Ellen Gonçalves Ribeiro, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): WASHINGTON LUIZ PAULINO, Recorrido(s): SOCIEDADE SEVEN SETE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 425-11.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Recorrente(s): ANDERSON CIPRIANO DA PAIXÃO, Advogado: Adriano João Boldori, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas acrescidas em 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: RR - 1461-90.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): THIERRY LUKCCIANO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Antonio da Silva, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, V, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária a serem apurados na forma da Súmula 439 do TST. Custas pela reclamada, ora acrescidas em R\$ 200,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 60600-33.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEMENTES PONTAL BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Manfrim, Advogado: André Fonseca Roller, Advogado: Fernando Torreão de Carvalho, Recorrido(s): ESPÓLIO de AUREO DIAS PEREIRA, Advogado: Alexandre de Lacerda Rossoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas (i) "PRESCRIÇÃO PARCIAL. ARGUIÇÃO EM CONTESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO EM CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal; e (ii) "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) determinar que seja observada a prescrição quinquenal no cálculo das verbas trabalhistas devidas ao autor; e (ii) afastar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Torreão de Carvalho, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 19-72.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR JARDIM PEREIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante, ressalvado o entendimento pessoal do relator quanto ao tema "Diferenças Salariais. Promoções por Merecimento Previstas no Plano de Cargos e Salários da Caixa Econômica Federal. Ausência de Avaliação de Desempenho" e, ainda, julgar prejudicados os agravos de instrumento em recursos de revista adesivos interpostos pelas reclamadas, ante o não conhecimento do recurso de revista do reclamante, por força do disposto no artigo 997, item III, do novo Código do Processo Civil. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo:**



ARR - 36100-46.2008.5.01.0025 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BOTELHO, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Joao Rogerio Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Pensão. Graduação da Incapacidade", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, estabelecer em 100% o valor da pensão mensal sobre a última remuneração integral percebida, considerado o redutor de 10% apontado no acórdão, porquanto razoável, no entendimento desta Colenda Turma (RR-20553-67.2013.5.04.0522, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT de 19/12/2016; RR-109400-96.2006.5.09.0022, Rel.^a Min.^a Delaíde Miranda Arantes, DEJT de 17/02/2017); b) "Dano Moral. Valor da Indenização", por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por danos morais no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser corrigida nos termos da Súmula 439 do TST e art. 883 da CLT; e c) "Desconto Fiscal", por violação do art. 6º, IV, da Lei 7.713/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a incidência de imposto de renda sobre a indenização por danos materiais. Custas, pela reclamada, majoradas para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação (R\$ 500.000,00). Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Thalles Messias de Andrade; **Processo: ARR - 1344-28.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARISTELA SEGABINAZZI MARTINI, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Ana Paula Pereira, Advogado: Augusto Silva da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Anuênios. Norma Regulamentar. Prescrição Parcial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 78400-47.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Colnago Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Recorrido(s): MULTLIMPE CONSERVADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 154200-93.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Recorrido(s): SUELI MARIA NOLL RAMOS, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "Reserva Matemática", por



violação do art. 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade exclusiva da CEF pela integralização da reserva matemática; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgando improcedente o pedido. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 1254-59.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO NUNES GONÇALVES, Advogado: André Luiz Lunardon, Advogado: Elise Aparecida de Medeiros, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA E.S. BELLONI BUFE - ME E OUTRAS, Advogado: Claudinei Szymczak, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 18 do CPC/73 (art. 81 do CPC/2015), para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. Sobrestado o exame do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrente, Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira; **Processo: RR - 1320-11.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Thaianne Ferreira Araújo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EVERTON GUIMARÃES BOF, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 70100-44.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): EDINARDO MAFALDO GURGEL JÚNIOR, Advogado: José Jerusamar de Sousa Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Philippe de Oliveira Nader; **Processo: Ag-AIRR - 647-54.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): BRINNER HENRIQUE SANTOS SOUZA, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 38700-45.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARILENE DEMONER DINIZ, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado; **Processo: ED-ARR - 664-95.2010.5.05.0493 da**



5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDUARDO SANTANA GUIMARÃES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): JOANES INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS, Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Jane Piñeiro González de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão quanto ao argumento trazido em contrarrazões, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 1077-85.2011.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOHN WEBER ROCHA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Cíntia Pereira Ribeiro, Advogado: Edval Freire Junior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 491-51.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Flávia Laurini Silva, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): NILZA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1847-31.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Arno Apolinário Júnior, Advogado: Alan Ariovaldo Canali Guedes, Advogado: Juliano Gemelli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIMONT, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11875-20.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE ESSADO NETO, Advogado: Eliomar Pires Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717-79.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA BATISTA, Advogado: Vanderlei Brito, Agravado(s): TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA., Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 1850-07.2011.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SIBELE CRISTINA GUEDES RANIERI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, desprover os embargos de declaração ante a inexistência de vícios a serem sanados. Advirta-se a embargante para a possibilidade de incursão do seu comportamento na hipótese a que alude o § 3º do artigo 1.026 do CPC/2015, ante a reiteração de embargos de declaração protelatórios; **Processo: ED-RR - 20289-43.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CANAL



RURAL PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANTÔNIO RICARDO MALHEIROS SILVA DE SOUZA, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir, efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 53000-12.2007.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ROSE ANE PACHECO MENEGON, Advogado: Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral. Não Configuração" por violação do artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dou-lhe provimento para condenar a reclamada à indenização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 200,00. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: AIRR - 10069-37.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): LUCIANE EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Sousa da Silva, Decisão: registrar a desistência da agravante, NATURA COSMÉTICOS S.A., regularmente formulada por intermédio da Petição TST-Pet. 189969/2017.8, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem; **Processo: AIRR - 13424-69.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ADOLFO DA SILVA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: chamar o feito à ordem para, anulando todos os atos praticados desde a intimação da pauta do julgamento ocorrido em 28/6/2017, determinar a reautuação do feito, para que passe a constar como agravado ADOLFO DA SILVA, com a imediata reinclusão do feito em pauta para novo julgamento. Anulada a decisão de páginas 324-35, por decorrência lógica, resta prejudicada a análise do recurso extraordinário, interposto pelo agravante, por intermédio da Petição TST-Pet. 180524/2017.2; **Processo: RR - 70-82.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLEDIR ROSANI KLEIN, Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Advogado: Aurora Zilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalvas de entendimento das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 9-18.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRÉ CAMPOS ALENCASTRO, Advogado: André Luis Moura Curvo, Agravado(s): SUIAVES COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18-64.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RÔMULO CELESTINO PINTO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): TECHINT ENGENHARIA E



CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ENG-ROPE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carolina Soares Portugal, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Agravado(s): OFFSHORE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Cristiano Vieira de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 37-51.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JADERSON LUIZ CARDOSO MACHADO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, conferindo efeito modificativo ao julgado para que, sanando-se o equívoco, seja analisado o tema dos honorários advocatícios do recurso de revista da reclamada, considerando a circunstância fática da existência de credencial sindical nos autos. Nesses termos, por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 41-92.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JÉSSICA JULIANA DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Súmula nº 437, item IV, do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ARR - 64-63.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PERÍCIAS VALMORBIDA S/S LTDA., Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA ARMANI PICETTI, Advogado: Fábio de Azevedo, Advogado: Pedro Floriano de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 64-28.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravante (s) e Agravado (s): FERNANDA CRISTINA CORRÊA, Advogada: Solange Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela fundação pública reclamada e, também por unanimidade, diante de possível divergência jurisprudencial, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 73-70.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMIR RAMOS DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Vinícius Neves Bomfim, Agravado(s): LIBRA TERMINAL RIO S.A., Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível má



aplicação do artigo 26 da Lei nº 8.630/1993, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 77-32.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Agravado(s): OSNY ATILA GOMES, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Hélio Rubens Pereira Navarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 110-21.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Juliano Anderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): EVERALDO SALES DA SILVA, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 112-92.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GIOVANI MACHADO DIAS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra e reflexos, a título de intervalo intrajornada, durante todo o período contratual. Custas arbitradas em 2% sobre o valor atribuído à causa de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais); **Processo: RR - 167-25.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS, Advogado: José Osório Filho, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Recorrido(s): MARIA INEZ BARBOSA DA CRUZ, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 178-37.2014.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): RILDO FERNANDES CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 225-22.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSIANE MÁXIMO SANTIAGO, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Advogado: Iegor Roberto Jombra Loss, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Roberta Vieira Borges, Advogado: Ussiel Tavares Da Silva Filho, Advogado: Patrícia Almeida Campos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 241-49.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES MARIANO BASTIDA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "Dano Moral. Restrição pela Empregadora ao Uso de Banheiro da Empregada. Ato Ilícito. Ofensa à Honra Subjetiva do Empregado In Re Ipsa. Indenização Devida" por violação do artigo 5º, inciso X, da Carta Constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reconhecendo a existência de dano moral, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para a análise de tópico do recurso ordinário interposto pela reclamada referente ao valor fixado pelo Juízo de primeiro grau a título de indenização por danos morais. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornarem a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias sobrestadas, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ED-RR - 295-77.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ISABEL CRISTINA ROQUE SANSÃO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamante e pela reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI; **Processo: RR - 311-29.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONDOMÍNIO VALE DAS ORQUÍDEAS, Advogado: Emanuel Faro Barreto, Recorrido(s): DENILZA BISPO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Kalinka Campos Silva Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão pela qual se julgaram os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, manifestando-se especificamente sobre a tese de haver, ou não, a possibilidade de renúncia ao direito da estabilidade conferida à gestante, em face de pedido de demissão voluntário e, também, para que se manifeste sobre a prova documental de renúncia; **Processo: AIRR - 319-18.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Ilana Flávia Barbosa Vilar, Agravado(s): JOSÉ AMÉRICO COUTINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 385-53.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FILIPE FREITAS SANTOS, Advogado: Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 425-04.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRTHA ENGENHARIA S.A. E OUTRA, Advogado: João Casillo, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): RENAN CARLOS BARRETO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): ZAMIR & BUENO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Alessandro Mestriner Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 464-46.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros,



Recorrido(s): ALEX PEREZ DA CUNHA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 472-41.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MAIRA GADELHA ALVES BRANDÃO E OUTROS, Advogado: Arisa Paula da Fonseca Regis, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAME - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PLENA EM SAÚDE, Advogado: Marcelo de Melo Brasil Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 506-75.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Bianca Costa Abagge, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): MÁRCIO SIMEONI CARVALHO, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Embargado(a): TML TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jorge José Domingos Neto, Advogado: Marlus Jorge Domingos, Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a segunda reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 511-24.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALEXANDRA FREIRE, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 557-55.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANY RAFAELA DA CUNHA NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, em face de possível violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 573-55.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIS FERNANDO CORRÊA DE SOUZA, Advogado: André Luis Manfré, Agravado(s): DESTRO BRASIL DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603-30.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA CARLA FERNANDES EVANGELISTA LAGO, Advogado: George Vieira Ribeiro, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Henrique Gonçalves Trindade, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 663-13.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO FLORO AZEVEDO, Advogado: Daniele Carolina Bertoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 747-98.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): AGILDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 748-39.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravado(s): POLLYANNA MORAIS MARCOLINO, Advogado: Marcelo Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 774-15.2015.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA., Advogado: Luciano Portel Martins, Agravado(s): JOSÉ LIRA DA SILVA, Advogado: Aurélio de Medeiros Lages Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 775-41.2013.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANO DA SILVA SANTOS, Advogado: Opson Luisandro Pulga Baioto, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS NORTE LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-RR - 784-46.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): REJANE LEHUGEUR, Advogado: Filipe Ourique Klafke, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor da reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 788-81.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Agravante(s): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada; **Processo: RR - 804-66.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s):



VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): MARLENE PEREIRA, Advogado: Aluisio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 815-13.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): RENI GILBERTO ANTUNES SILVEIRA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 845-28.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Tiago Tessler Rocha, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 882-24.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): T.R.C. TERMINAL RETROPORTUÁRIO DE CONTAINERS & LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Agravado(s): MOISÉS MARIANO DA SILVA, Advogada: Genilda Rocha Figueiredo, Agravado(s): PORT LINE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Scyla Andréa Calistrato dos Santos Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 929-61.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): SHIRLEY DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Flávio Darui, Agravado(s): EMTEP SERVIÇOS TÉCNICOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 964-64.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA SAO JOSE, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): ELIZAMA ROBERTA MONTEIRO ALBINO, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1011-34.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAULO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Recorrido(s): CONSTRUTORA SANTA ISABEL S.A., Advogado: Lidio Edgardo Lobo Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor no tema "Ação de Indenização por Danos Materiais. Acidente de Trabalho. Agravamento de Lesões Preexistentes. Relação de Trabalho. Competência da Justiça do Trabalho" por violação do artigo 114, inciso VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para julgar o pedido de indenização por danos materiais, determinando o retorno



dos autos ao Tribunal de origem para que analise o pedido de pagamento de indenização por danos materiais. Fica SOBRESTADA a análise do tema "Dano Moral", devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias constantes do apelo, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 1012-96.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): HUDSON SOARES PAPA, Advogado: Valdevi José Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1017-05.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Embargado(a): MIRIAM SOARES DA SILVA MELO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1029-90.2015.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NIGIA ELAINE FURTADO, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível violação do artigo 227 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 1092-15.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DIEGO ALBERTO DA SILVA, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Recorrido(s): TUBOVAN ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. - ME, Advogado: Ana Cláudia Cericatto, Advogado: Yuri Merljak, Advogado: Francisco de Assis Costa, Advogado: Felipe José Ferreira Pacheco, Advogada: Danielle Rosa e Souza, Advogado: Oscar Silvério de Souza, Recorrido(s): ARTEVAN - ARTESANATO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., Advogado: Oscar Silvério de Souza, Advogado: Yuri Merljak, Advogado: Felipe José Ferreira Pacheco, Advogada: Danielle Rosa e Souza, Advogado: Ana Cláudia Cericatto, Recorrido(s): PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA. - ME, Advogado: Paulo Rodrigo Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1097-53.2011.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS SOUSA POLYCARPO, Advogado: Marinho Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1119-31.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): MARCELO ANDERSON DE FARIAS FIGUEIREDO, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1120-67.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Alberto Bezerra de Mello, Agravado(s): ROSINEI DA SILVA MORAES, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1165-86.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDEMIR JOSÉ GOWASKI, Advogado: Juliano Tacca, Agravado(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 1202-04.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): JOSÉ DE OLIVEIRA LESSA, Advogada: Maria Elisabete Pinheiro Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: RR - 1203-11.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PAVUSSU, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Recorrido(s): ESPÓLIO de NICIMAR RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1213-26.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GIOVANA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sanando omissão no acórdão embargado, para afastar o óbice da ausência de indicação do trecho de prequestionamento imputado ao agravo de instrumento interposto pela reclamante e pronunciado no acórdão embargado; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento do recurso de revista, diante dos argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1220-87.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIVINO JOSÉ BISPO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): USINA SANTA ISABEL S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Luiz Sassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1231-06.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO FRANCIÉLIO DA CUNHA E SILVA, Advogado: Diego de Moraes Diógenes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogado: Tiago de Siqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1275-61.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PERRU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Kleber Stuari, Agravado(s): GEORGE



CERQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Rogério Moreira Machado dos Santos, Agravado(s): DT MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Viana Machado Freguglia, Agravado(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1335-65.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): MARIVALDO PEREIRA PRAÇA, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1338-73.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO ORLANDO NUNES, Advogado: Fabiano Zavanella, Agravado(s): SCHULZ S.A., Advogada: Simone Gossenheimer Madalozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1440-40.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ISRAEL RUFINO DOS SANTOS NETO, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1449-18.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELCIO FREITAS CORDEIRO, Advogado: Moacir Salmória, Recorrido(s): EVERTIS BRASIL PLÁSTICOS S.A., Advogado: Vanessa de Oliveira Vendramin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1466-89.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): MARIANA SANTIAGO NUNES DA COSTA, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1474-82.2012.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO GABRIEL FARIAS, Advogado: José Lair de Sousa Manguiera, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, Advogado: Vladimir Macedo Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1521-40.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): PEDRO DONIZETE ELIAS, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão no acórdão embargado, para afastar o óbice da ausência de indicação do trecho de prequestionamento imputado ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, somente quanto aos temas natureza jurídica da parcela prêmios e adicional de insalubridade pronunciado no acórdão embargado; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento daquele recurso diante dos argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1545-89.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JBS S.A., Advogada: Katia



Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-AIRR - 1554-06.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: APARECIDO FERREIRA SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1569-73.2011.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO E OUTRO, Advogado: Mariana Guimaraes Coelho, Recorrido(s): SAYONARA ALVES LUCIMAR E OUTRO, Advogada: Dedilma Maria da Silva Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1574-93.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrente(s): NILZA FAGUNDES SELAU, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; e, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1576-24.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JANIELE SOUZA GOMES, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Norte; **Processo: RR - 1579-72.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO E PESQUISA - FAEP, Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Recorrido(s): FABIANA CRISTINA DA SILVA, Advogado: André Divino Vieira Alves, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DA ÁREA DE CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL - COOPERMÍNIO, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES, Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos temas: "Embargos de Declaração Protelatórios. Multa Prevista no Artigo 538, Parágrafo Único, do CPC/1973 e Indenização por Litigância de Má-Fé. Cumulação Indevida. Impossibilidade de Aplicação dos Artigos



17 e 18 do CPC/1973" por má aplicação do artigo 18 do CPC/1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente do pagamento da indenização de 1% sobre o valor da causa prevista no artigo 18, § 2º, do CPC/73; "Multa Prevista no Artigo 467 da CLT. Controvérsia Acerca da Existência da Relação de Emprego. Indevida" por violação do artigo 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 467 da CLT; "Honorários Advocatícios. Perdas e Danos Previstos na Legislação Civil" por contrariedade à Súmula no 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: AIRR - 1582-49.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): GEOVAN VIEIRA GUEDES, Advogado: Moisés Estevam, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1593-40.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DOUGLAS DE ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face de sua má aplicação no caso concreto, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1662-38.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA MADALENA SANCHES, Advogado: Wolney César Rubin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Advogado: João Marcos Cremonezi Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, em face de possível violação do artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1718-28.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1741-04.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Antônio Luiz Barbosa Vieira, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Agravado(s): ANÉSIO BATISTA FLAUSINO,



Advogado: Robson Santiago de Freitas, Agravado(s): ESPÓLIO de LAHYR PALLETA DE REZENDE TOSTES, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado; **Processo: AIRR - 1744-31.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARISA SIEMERINK, Advogada: Adriana Jardim Alexandre Supioni, Advogado: Claudimir Supioni Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 137 da CLT, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1763-91.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): GLAUCO ANTONIO RIZZON MUNHOZ, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Tércio Moreira Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1769-74.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELZA MARIA CAPARROZ, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Gustavo Bacheqa Masiero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1781-70.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): JOÃO BEZERRA COSTA, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1782-07.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): APARECIDO ANTUNES, Advogado: Ana Paula da Silva, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1869-66.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): MAURI TAYAMA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1906-54.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JAILSON



BEZERRA DE LIMA, Advogado: Alzimidio Pires de Araujo, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, Advogada: Danielle Silva Fontes Borges de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1919-71.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRA REGINA DA SILVA, Advogado: José Maria Whitaker, Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade ao item VI da Súmula nº 6 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1960-08.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO CÉZAR DOS SANTOS MELO, Advogada: Rosângela Bentes Campos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1983-62.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): ITALO AUGUSTO GOMES CORREA, Advogada: Daniela Gomes de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1985-66.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENAN MACIEL BRASIL, Advogado: Luiz Carlos, Agravado(s): JOSÉ REDIVO, Advogado: Juliana Hembecker, Advogado: José Francisco Cunico Bach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2100-51.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NELSON BARRETO FILHO, Advogado: Max Robert Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2119-36.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): MÔNICA PEREIRA DA ROCHA MIRANDA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2194-06.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSELY MARIA DA SILVA MARTINS GOMES, Advogado: Rodolfo Noleto Caixeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2272-53.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Procurador:



Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): BERENICE APARECIDA SOLA MEA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2339-34.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): RONALDO DA SILVA GAMA, Advogado: Ítalo Garrido Beani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2441-15.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO SÉRGIO DO CARMO, Advogado: Cristiano Alves Satiro da Silva, Agravado(s): RASSINI NHK AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Leandro Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2609-18.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BAR E RESTAURANTE DANÇANTE MIMAR LTDA., Advogado: Carlos Benedito Afonso, Agravado(s): RICARDO DA SILVA MIQUILES, Advogado: Valéria Ragazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2661-74.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGINALDO DO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2668-50.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): GUSTAVO FERNANDES SIMÃO, Advogado: Hérlom Carlos da Fonseca Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2825-28.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDIONOR BORGES JUNIOR, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Bruno César Bardella Zambotti, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 192 da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2908-83.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ROBERTA CASALE PEREIRA, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3012-38.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Francisco



Jony Bório do Amaral, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): CEZAR ALVES DE MATOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 3284-36.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODRIGO DE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Silva Romani, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 3304-63.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ANTUNES, Advogado: Aristides Barbosa Faria, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 4226-60.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MERCK S.A., Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): ARIVONALDO ALEXANDRE DE JESUS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4350-33.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GEOTESC FUNDAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Alexandre Pereira, Agravado(s): ANÍSIO GONÇALVES DOS ANJOS NETO, Advogado: Filadelfo de Almeida Gosch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 5796-41.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GUILHERME VICENTE MARQUES, Advogado: Leandro Gomes Neto, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10004-95.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO CII – CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MAX MARCELO BRAGA RODRIGUES, Advogada: Karla Cristina Brito dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Janayna Magalhães Assunção de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível divergência jurisprudencial, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10089-03.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): PAULO



HENRIQUE INDALECIO, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10100-07.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Juliana Nunes Galdino da Silva, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Flávio Luís dos Reis Pires, Advogado: Alexsandro Alves Ramalho, Agravado(s): HELCIAS PESSOA DE LUNA FILHO, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Advogado: Miguel Laurindo de Cerqueira Filho, Advogada: Juliana Garrido, Advogada: Beatriz Garrido Neves Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10147-43.2016.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELTON DION DA SILVA, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível afronta ao artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ARR - 10227-93.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): DENILSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Advogado: José Luiz Requena, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Antonio Sérgio Gianotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10238-64.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE ROCHA SILVA, Advogado: Rodrigo José Guzzoni, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10415-38.2015.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VCI VANGUARD CONFECÇÕES IMPORTADAS LTDA., Advogado: Maurício Ucci Pinheiro, Agravado(s): FARLY OLIVEIRA DOS PRAZERES, Advogada: Kléber Alves da Silva Abrantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10426-20.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): TIAGO QUEROZ DE MATTOS, Advogado: João Paulo Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10455-44.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO FIGUEIRAL, Advogado: João Henrique Feitosa Benatti, Advogado: Bruno Borghi Francisco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUPÊS, Advogado: Tania Cristina Valentin de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10483-60.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio



Maués, Embargado(a): ALEX RODRIGO BARBOSA, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespanholo, Embargado(a): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Tiago Luchi da Silva, Embargado(a): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Embargado(a): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 10550-19.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Jonas Ferreira Telles Neto, Agravado(s): ANTÔNIO BASÍLIO COEV LAMAS, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10620-75.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Oneisa Costa Passarelli, Agravado(s): ANNE KAROLINE ALVARENGA, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10705-88.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Tarcisio Rodolfo Soares, Agravado(s): ANA MARCIA COSTA, Advogado: Pedro de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10737-34.2013.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GISELDA TEIXEIRA DE ARAUJO GUIMARAES, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Falcão de Melo, Advogado: Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10778-57.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): THIAGO CAMPOS ALVES ALMEIDA, Advogado: Rogério Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10815-42.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Embargado(a): MIRIAN RIBEIRO CAMARGO SILVA, Advogado: Ellon Rodrigo Germano, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: RR - 10862-79.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELZA APARECIDA BRANCO DE AZEVEDO SANTOS, Advogado: Bruno Zeferino da Silva, Recorrido(s): VIAÇÃO PRINCESA TECELÃ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao



item II da Súmula nº 378 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se determinou a reintegração da reclamante ao emprego com o pagamento de todos os salários do período de afastamento; **Processo: ED-AIRR - 10892-86.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXSSANDRO PINTO DA SILVA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10910-76.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): THOMAS MORENO MOTA DE CAMARGO, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10978-31.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Carlos Alberto Cantizani, Agravado(s): ALESSANDRO LIMAS SANTOS, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível afronta ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 11054-61.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDILSON DOURADO SANTOS, Advogado: Marcos Jacovani, Agravado(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11119-38.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LEANDRO PERES DE SOUSA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Recorrido(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar procedente a ação e condenar a reclamada a pagar, como extras, o tempo de 30 minutos gasto para tomar o café. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: RR - 11136-46.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ COELHO DE CALAIS, Advogado: Cristiane Kitamura Lopes, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11201-44.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REINALDO VENTURA DE JESUS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Bernardo, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 950 do Código Civil, dar provimento ao agravo de instrumento para



determinar o processamento do recurso de revista denegado, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: RR - 11404-25.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Marisa Antonio Fernandes, Recorrido(s): EDER PIMENTEL, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalvas de entendimento das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 11684-39.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO AGUILAR, Advogado: Marco Antônio Figueiredo Filho, Recorrido(s): USINA BELA VISTA S.A. E OUTRAS, Advogado: João dos Reis Oliveira, Advogado: Joana Abrahao Montemor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento das diferenças de horas in itinere e reflexos. Rearbitram-se os valores da condenação em R\$ 20.000,00 e das custas em R\$ 400,00, pelas reclamadas; **Processo: ED-RR - 11726-36.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): WINDER ANICETO RODRIGUES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 11753-09.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VITAPELLI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): PAULO CÉSAR PICORALLI, Advogado: Michael Aparecido Lima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11838-90.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Letícia Barletta Santoro, Agravado(s): MARTA ELIZIÁRIO, Advogado: Rosemeire Elisiário Marque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11881-45.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAMELLA PATRICIA DA SILVA CAMPOS, Advogado: Robson Dias Batista, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Ana Luiza Zaramella Olsina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Justiça Gratuita. Possibilidade de Deferimento do Benefício Concomitante à Aplicação da Penalidade de Litigância de Má-Fé" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante os benefícios da Justiça gratuita e, por corolário lógico, isentá-la do pagamento de honorários periciais, que ficarão a cargo da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e da Súmula nº 457 do TST. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 11995-20.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO



ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): ELTON RODRIGO SILVA GONÇALVES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 12000-43.1994.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Embargado(a): MARÍLIA DE SOUZA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-RR - 20020-67.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS ALEXANDRE MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Kroeff, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos do artigo 897-A da CLT e da Súmula nº 278 do TST, para, sanando equívoco quanto ao exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do recurso de revista, a respeito da aplicação do artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, passar o exame dos demais pressupostos intrínsecos do recurso de revista; e, ainda, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de págs. 159-170, pela qual a dispensa sem justa causa do reclamante foi declarada nula e a reclamada foi condenada a reintegrar o autor no emprego e a pagar "salários (observada a equiparação salarial reconhecida nos autos do processo 0001143-87.2011.5.04.0006, e demais vantagens (aqui incluídas férias com 1/3, 13º salários, quinquênios, distribuição de lucros/resultados e recolhimentos do FGTS) do período de afastamento até a efetiva reintegração, com a observância da remuneração já definida judicialmente na ação mencionada e eventuais reajustes normativos havidos no período; período suprimido do intervalo entre jornadas, segundo a jornada arbitrada no processo 0001143-87.2011.5.04.0006, com 50% e reflexos em repousos semanais remunerados, férias com 1/3, 13ºs salários e FGTS" (pag. 170); a retificar a CTPS do autor e recolher contribuições fiscais e previdenciárias, nos parâmetros definidos na decisão de primeiro grau - pag. 170; e a pagar honorários advocatícios, arbitrados na sentença de piso, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 do TST; **Processo: RR - 20037-97.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Juliana Carvalho Mol, Recorrido(s): AURI CAMARGO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Becker Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula no 219 do TST e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20132-24.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Recorrido(s): FABIANA MARIA DA SILVA, Advogada: Priscila Rodrigues Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219



do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20251-38.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDEIMENTOS LTDA., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Advogado: Simone Machado dos Reis, Recorrido(s): DANIEL MACHADO CORRÊA, Advogado: Débora Cardoso de Oliveira, Recorrido(s): VALDENIR MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20305-73.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): IZABEL CRISTINA RIBEIRO DESSBESELL, Advogado: Cláudio Cícero de Oliveira Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20423-86.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): STARA S.A INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, Advogada: Izana Grevenhagen, Recorrido(s): VILSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Débora Petersen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, na fração de 15% (quinze por cento) do valor bruto da condenação; **Processo: AIRR - 20515-94.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JACIR LENCINA, Advogada: Jane Manfrin de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20642-85.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Fernanda Martins da Cunha, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Stephen Körting, Advogado: Gustavo Maia Adams, Recorrido(s): DANIELA MARTINS - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20664-17.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIZETE KLOSINSKI, Advogado: Alessandro Bonatto, Agravado(s): COMIL ÔNIBUS S.A., Advogado: Cláudio Botton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20911-64.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 20968-70.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCIO CESAR AZAMBUJA DA SILVA, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Embargado(a): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.,



Advogado: Rafael Bicca Machado, Embargado(a): BANDA LIVRE TERCEIRIZAÇÃO DE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Advogado: Michelle Sponchiado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, corrigindo equívoco na análise dos pressupostos para deferimento dos honorários advocatícios, imprimir efeito modificativo ao julgado para não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Comercial Automotiva S.A.; **Processo: RR - 21082-94.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RIBEIRO JUNG COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ASSIS ROGERIO GONCALVES DIAS, Advogada: Martiela Adams Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 21431-36.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇA E ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Recorrido(s): CRISTIANE TEREZINHA PIMENTEL DOS SANTOS, Advogada: Lisiane Beatriz Dias Wolf, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Sumula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, na fração de 15% (quinze por cento) do montante condenatório; **Processo: ARR - 22036-22.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrido(s): VILSON FRIES, Advogado: Luiz Valdoir Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 39900-68.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OSMAR NIENKE, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Recorrido(s): FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S.A., Advogado: Márcio Dell'Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento Integral" por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST (ex-Orientação Jurisprudencial nº 307 da SbDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, acrescido do adicional mínimo de 50%, a título de horas extras, com reflexos nas demais verbas de natureza salarial; **Processo: ED-RR - 63200-51.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EXPRESSO DE PRATA LTDA, Advogado: Paulo Valle Netto, Advogado: Marcelo Rafael Chioca, Embargado(a): LEANDRO GONÇALVES, Advogado: Jorge Luiz Caneiro Carreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada para, imprimindo efeito modificativo ao julgado embargado, sobrestar o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante e determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que se dê a intimação da parte reclamada para apresentar contrarrazões ao apelo. Após, devem estes autos retornar, o mais brevemente possível, a este Relator para que seja devidamente examinado o recurso de revista adesivo sobrestado; **Processo: AIRR - 70900-**



08.2014.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSIMAR MENDES DE LIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 81700-95.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Passarella, Embargado(a): NILSON SOUZA ROCHA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 87500-21.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLEYSTON WDEMBERGTH CUNHA, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100900-86.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): WANDA RAMOS CAPELETE GUTIERRE, Advogada: Laura Viviane Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação dos Economiários Federais - Funcef e, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF; **Processo: AIRR - 112500-65.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Rossi, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Emir Francisco Zir Bothomé, Agravado(s): PAULO ROBERTO CAVAGNI PECKER, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogado: Alberto Rozman de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: RR - 129900-35.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Recorrido(s): SHEILA FRANÇA MARTINS, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Contribuições Previdenciárias Devidas a Terceiros. Sistema "S". Artigo 114, Inciso VIII, da Constituição Federal" por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros. Por consequência, fica excluída a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC/73; **Processo: AIRR - 133000-96.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto



Grumbach Pereira, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Agravado(s): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lorena Carvalho Lara, Agravado(s): GUINADA CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 152700-70.2011.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Samuel Cunha de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO MILHOMEM SOUSA, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 163800-91.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Recorrido(s): PAULO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "CPTM. Anuênios. Base de Cálculo de Outras Parcelas Salariais. Não Integração. Norma Coletiva de Trabalho" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos anuênios da base de cálculo das demais parcelas trabalhistas. Mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: RR - 432000-63.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): JOSÉ PAULO ARGENTINO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamada. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Horas In Itinere. Renúncia ao Pagamento das Horas de Percurso. Previsão em Norma Coletiva de que as Horas In Itinere Diárias Não Deverão Ser Pagas. Invalidez" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, conforme se apurar em liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Natureza Jurídica" por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do Tribunal Superior do Trabalho (antiga Orientação Jurisprudencial nº 307 da SbDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, com acréscimo do respectivo adicional e correspondentes reflexos, na forma da Súmula nº 431, item I, desta Corte superior; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Danos Materiais. Doença Ocupacional. Lesão nos Membros Superiores. Redução da Capacidade Laborativa. Pensão Mensal" por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, na modalidade de pensão mensal, conforme percentual a ser apurado em liquidação de sentença; e não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário quanto ao tema "Compensação de Valores Pagos. Não



Limitação ao Mês de Competência do Fato Gerador da Parcela. Aplicação Analógica da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbdI-1 do Tribunal Superior do Trabalho". Acrescenta-se ao valor da condenação R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela reclamada correspondente a R\$ 200 (duzentos reais); **Processo: AIRR - 1000352-74.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogada: Selma Alexandra de Souza Silva, Advogado: Luiz Carlos Carvalho Júnior, Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): CONCEIÇÃO TITA THOMAZ, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Fidelis Pereira Sobrinho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADOR AUTÔNOMO E GERENCIAMENTO EM TRANSPORTE - COOPERGET, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000541-29.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): GEPLAN SERVIÇOS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Helen dos Santos Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 755-93.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGUINALDO MELO DA SILVA, Advogado: Leandro Viegas do Nascimento, Recorrido(s): GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. E OUTRO, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-RR - 266500-49.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDSON MARCUS BUCCI, Advogado: Marlúcio Lustosa Bomfim, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, Embargante: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 55700-82.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Recorrido(s): MANOEL LEANDRO FONTES JUNIOR, Advogado: Renato Eccard, Decisão: registrar o pedido de desistência formulado pelo agravante por meio da Petição TST-Pet 189742/2017, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem para as providências cabíveis, após efetivados os registros de estilo; **Processo: RR - 872-57.2012.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM, Advogado: Vanessa Mendonça Gede, Recorrido(s): FRIOMASTER LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa convencional no importe de 01 (um) piso da categoria pelo descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho de seu respectivo período e multa de 01 (um) piso em dobro pela reincidência do descumprimento das respectivas convenções coletivas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Com ressalva de fundamentação



da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 4-62.2015.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Franciane Hansen Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO SANTOS SILVA, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 9-04.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s): MARIA SALETE TAMANHO, Advogado: Fernando de Menezes, Agravante(s): VACCARO PARTICIPACOES S/A E OUTROS, Advogado: Anderson Piascki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 53-11.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KONRAD FREYER, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos Morais. Restrição ao Uso de Sanitários", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST. Arbitrado à condenação o novo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas pela reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: AIRR - 58-84.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): MARIANA DOS SANTOS MENEZES, Advogada: Adriana França da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas, por possível violação do art. 150, I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 99-72.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSWALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A. - PRODESAN, Advogada: Hirléia Dias Quelha, Advogado: Ricardo Luiz Varela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 108-80.2010.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMAR - EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): SILVÂNIO DA SILVA, Advogada: Adriana Amorim Maurizii Gregório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Inflamáveis. Empregado que Acompanhava o Abastecimento da Draga que Operava. Adicional Indevido", por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Invertido o ônus da sucumbência acerca dos honorários periciais, sendo a União a responsável pelo pagamento dos honorários de perito quando a parte sucumbente no objeto da perícia for beneficiária da assistência judiciária gratuita, como no caso dos autos (fl. 269-pdf, equivalente à fl. 261 dos autos originais), nos



termos da Súmula 457 do TST; **Processo: ED-AIRR - 135-35.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMILIANO JOSE DE LIMA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Marluce Maciel Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, dando-se efeito modificativo ao julgado para nova análise do agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à OJ 324 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 191-59.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCIELE DE FÁTIMA VIEIRA, Advogado: Léo Bittencourt, Recorrido(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogada: Lucimar Sbaraini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho em 15/1/2015, condenar a reclamada ao pagamento dos títulos rescisórios pertinentes à dispensa sem justa causa (aviso prévio, férias, 13.º salário, FGTS e multa de 40%) e à entrega das guias para saque do FGTS e seguro desemprego (sob pena de pagamento de indenização substitutiva, nos termos da Súmula 389, II, do TST), conforme postulado pelo autor na inicial, a serem apurados em regular liquidação. Custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: RR - 198-20.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO BERALDO BLANCO, Advogado: Vagner de Oliveira Urach, Advogado: Lucas Edgar Luft Delavy, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 6, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da existência de Plano de Cargos e Salários da empresa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda a novo exame do mérito da pretensão equiparatória; **Processo: RR - 200-04.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARLENE MACHADO CAMARGO, Advogado: Cristiano Giongo, Recorrido(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): PHSERVICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Darcy Rossi Penalvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Jornada Reduzida. Operador de Telemarketing", por violação do art. 227 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento das horas extras a partir da sexta diária e trigésima sexta semanal, de forma não cumulativa, com o adicional legal ou normativo, divisor 180, além dos respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período imprescrito. Arbitrado à condenação o novo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da primeira reclamada; **Processo: RR - 299-20.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Adriana de Menezes



Gonçalves Moreira, Recorrido(s): PEDRO GONÇALVES DA SILVEIRA, Advogado: Lucas de Rezende Camargos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SEMPRE VIVA MINERAÇÃO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 344-95.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): FÁBIO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, no valor de R\$ 669,68 (seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), calculadas sobre o valor da causa, nos termos do art. 789, II, da CLT, de cujo recolhimento fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita; **Processo: RR - 366-15.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDIFICACOES ITAIGARA S/A, Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Advogado: Neiviane Cordeiro de Oliveira, Recorrido(s): ANTONIO JOSE BARROS DE JESUS, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Advogado: Ticiano Ferreira Lorenzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em indenização por dano moral, com ressalva de entendimento pessoal da relatora. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais); **Processo: RR - 404-44.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FÁBIO LOPES DA SILVA, Advogada: Paloma Costa Peruna, Recorrido(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 440-71.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ELIZABETE DE SOUZA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 465-58.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIANE PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Vitor Prato Dias, Recorrido(s): JOÃO RAFAEL SANZIO SANCHES CORREA E OUTRA, Advogado: Eduardo Lalli Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza discriminatória da dispensa da autora, condenar a reclamada: a) ao pagamento, em dobro, da remuneração do período de afastamento da reclamante, nos termos do art. 4.º, II, da Lei 9.029/95, considerando a data da publicação desta decisão, o termo final do afastamento da obreira para fins do cálculo da indenização prevista no referido dispositivo legal; e b) ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária da norma da lei, devendo ser observado, em relação à indenização por danos morais, a diretriz da Súmula 439 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos moldes do art. 789, I,



da CLT; **Processo: AIRR - 475-96.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Agravado(s): ELIANO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Priscila de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 482-94.2013.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s): GEORGE CRISTOFER DA SILVA MOTA, Advogado: Miguel Neme Kodayssi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 536-21.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MARISA DE OLIVEIRA ANDRADE BRAGA, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar a reclamante, beneficiária da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST; **Processo: Ag-AIRR - 589-11.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBSON TABORDA RIBAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 596-55.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): ALEX RODRIGUES, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 596-98.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO ROMANO, Advogado: Dirceu Carreira Júnior, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: André Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 650-48.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Procuradora: Vera Lúcia Saade Ribeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Recorrido(s): RODRIGO DE LIMA PIONA, Advogado: Paula Wanessa Lopes Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do 2.º e 3.º reclamados; **Processo: RR - 654-68.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONTIL - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogada: Rosette Nunes Correia Lopes, Recorrido(s): LUCIA NOGUEIRA BARBOSA, Advogado: José Benedito Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 669-45.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RETÍFICA TREVO/COPAVEL LTDA., Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Recorrido(s): MARIZA



HINCKEL CARDOSO E OUTROS, Advogado: Jaqueline Borguesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 206, § 3.º, V, e 2.028 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão de indenização por danos morais. Custas, em reversão, a cargo dos reclamantes, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.200.000,00), de cujo recolhimento ficam dispensados, por serem beneficiários da Justiça Gratuita; **Processo: RR - 700-05.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): VANESSA REGGIANI, Advogado: Aires Marcos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 477, 8º, da CLT. Pagamento Tempestivo das Verbas Rescisórias. Homologação Extemporânea", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora. Fica mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 734-77.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PVA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Silvana Miriam Giacomini Werner, Recorrido(s): RUDI MASSUTTI, Advogada: Leda Artini Gujel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 745-97.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Recorrido(s): PAULA MONIQUE DE CARVALHO, Advogado: Felipe Campos Muzzi, Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 333, I, do CPC/1973 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada - União (PGU); **Processo: AIRR - 777-15.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 799-64.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARISA MORAES OTERO, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 826-02.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KALINKA FERREIRA DE DEUS, Advogado: Wagner Pirolo, Recorrido(s): O.M.D. SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriana José Mecchi, Recorrido(s): RESIDENCIAL VISTA BELA X, Advogado: Eliana Prado Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gestante. Estabilidade Provisória. Recusa em Voltar ao Emprego. Indenização Devida", por violação do art. 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização substitutiva ao período de estabilidade, nela incluindo salários, férias + 1/3, 13.º salário e



FGTS + multa de 40%, desde a data da rescisão do contrato de trabalho até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação; e para que se proceda a retificação da data final do contrato de trabalho na CTPS da reclamante para 1/11/2014 e a liberação das guias para saque de FGTS e seguro-desemprego. Custas, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 833-35.2013.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): ZENILDO RAICA LAZARINI, Advogado: Luís Augusto Polytowski Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 845-43.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLEONICE FERREIRA DA INVENÇÃO PEREIRA, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juntada Parcial de Cartões de Pontos. Efeitos", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, quanto ao período não abrangido pelos cartões de ponto apresentados, que seja observada a jornada de trabalho descrita na inicial, a ser apurada em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-AIRR - 853-80.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DÉCIO SOUSA PINTO, Advogado: Marcos Aurélio Franco Vecchi, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para proceder à nova análise do agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 891-68.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO, Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT. Rescisão Indireta", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: RR - 891-53.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): CARMEM LÚCIA PEREIRA PINTO, Advogado: Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: ED-RR - 907-45.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GUSTAVO SARDINHA BERTON, Advogada: Flávia Cristina Romanetto, Advogado: Jean Christian Weiss, Embargante: SPRING WIRELESS BRASIL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por



unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; e II) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; **Processo: RR - 918-16.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): CLÁUDIA FALCÃO RICCETO, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 918-95.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): ERLAN CERQUEIRA SOUSA, Advogada: Carla Tromboni de Souza Nascimento, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, já acrescidos das horas extras, nos demais títulos trabalhistas; **Processo: RR - 936-52.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Jone de Azevedo Lima, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO GOMES DE PONTES, Advogado: Anderson Butturini, Recorrido(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dalton Zanelatto Carneiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da segunda reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito; **Processo: RR - 948-70.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS CARDOSO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra relativa ao período de férias, nos termos da Súmula 450 do TST, ressalvado o terço constitucional, que foi pago no prazo legal. Custas, em reversão, pela reclamada; **Processo: RR - 986-11.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): FERNANDA DE QUADROS, Advogado: Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 1000-58.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohi, Recorrido(s): JANDIR SCHAIDHAUER GOULART, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012 do Rio Grande do Sul; **Processo: RR - 1014-84.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Recorrido(s): GERSON ABRAÃO DE SOUZA FONSECA, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogada: Rosa Maria Sampietro, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se ao reclamante o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012 do Rio Grande do Sul; **Processo: AIRR - 1021-89.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILBERTO AUGUSTO PARREIRA, Advogado: Odair José Barcelos da Silva, Agravado(s): CÉSAR EGMAR DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VIRADOURO, Advogado: Daniela Nacamura Franceschini, Agravado(s): PROENG CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Afonso da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1046-36.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, Advogado: Leonardo Melo Giacomini, Agravado(s): FLÁVIA FERNANDES, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1146-46.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): DELMAR PEIXOTO GONÇALVES, Advogado: Deivti Dimitrios



Porto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1159-44.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IRLENE NEVES NOGUEIRA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MALHADA, Advogado: Alex Silva Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1178-64.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OAS 13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): NOÉ SOARES DOS SANTOS, Advogado: Adriana Cristina Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1180-52.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): TIAGO MARCOS AMARAL BRITO, Advogado: Lair da Paixão Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, aplicada na hipótese de não pagamento de quantia certa arbitrada em sentença; **Processo: RR - 1217-88.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): WALTER LUIZ SANTOS RAMOS, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1244-76.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS JANNING, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1326-55.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GELSON VEBRES RODRIGUES, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): ZANOTTI S.A., Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Advogado: Cícero Antônio Kiatkoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1439-04.2011.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): MARCOS SILVA, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1440-46.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO GILVAN DA SILVA, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1475-61.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s):



LÚCIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Margarete Cruz Albino, Advogado: Ayrila Luiza Cruz A. de Souza, Recorrido(s): MTA - SERVIÇO DE MEDICINA OCUPACIONAL E CLÍNICA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1663-66.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE BLUMENAU, Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Recorrente e Recorrido: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO, Advogada: Cláudia Barros Vanzelotti, Recorrido(s): ADMINISTRADORA DE BENS TUSI LTDA., Advogado: Gustavo Nascimento Fiuza Vecchiatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1678-73.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDSON LUÍS ALVES LOPES, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1690-18.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Advogada: Denise Fonseca Rodrigues de Souza, Advogado: Fernando Rodrigues Peixoto, Agravado(s): SUMAR MAGALHÃES GANEM, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1761-63.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DONISETE SILVA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, que deverá ser calculado no percentual de 30% sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, com os respectivos reflexos, inclusive nas contribuições para a FORLUZ, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pagas; **Processo: Ag-AIRR - 1791-27.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MATADOURO RIO DOCE LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ANDRE LUIZ ARANTES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1917-13.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1999-07.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Embargante: ANDERSON LUIZ BUENO, Advogado: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Embargado(a): ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2167-15.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FEREZIN - GUINDASTES, MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): DEDINI S.A. - INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: José Marcelo Jardim de Camargo, Agravado(s): NAIR SUTIL DE AGUIAR E OUTROS, Advogado: Gustavo Pavão da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da BARRA BIONERGIA S.A. (INCORPORADA POR RAIZEN ENERGIA S.A.); II) negar provimento ao agravo de instrumento da FEREZIN - GUINDASTES, MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA.; **Processo: ED-RR - 2213-75.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: IVANI AYRES DA SILVA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, para sanando as omissões, condenar a reclamada a aplicar o critério de antiguidade em relação ao PCCS/2006, procedendo à movimentação da autora consoante o fator temporal previsto no plano, respeitada a alternância entre critérios, bem como ao pagamento das diferenças salariais, com reflexos em 13.º salários, férias + 1/3, horas extras e FGTS, decorrente do descumprimento da regra imposta pelo art. 461, § 2.º e 3.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme se apurar em liquidação. Ficam mantidos os valores das custas e da condenação; **Processo: AIRR - 2667-44.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Fábio Passos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento da relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann quanto à OJ 17 e PN 119, ambos da SDC do TST; **Processo: AIRR - 2700-45.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): ALEXANDRE ABADE DOS SANTOS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AgR-AIRR - 2968-94.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MERCEDES



MACHADO ORLANDI, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10032-09.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): IVONE PEREIRA BRITO, Advogada: Larissa Boretti Moressi, Advogada: Priscila Pereira Paganini Whitaker, Advogada: Paula Renata de Lima Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela intitulada "prêmio de incentivo" e seus reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no montante de R\$ 216,91 (duzentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 10.845,50), nos termos do art. 789, II, da CLT, de cujo recolhimento fica dispensada, porquanto beneficiária da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 10091-31.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alessandro Taranti, Agravado(s): ELIANA DE SOUZA LIMA, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10308-26.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Marco Aurélio Faustino Porto, Agravado(s): HAMILTON LINO, Advogado: Luiz Antonio Bento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10319-60.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO TEÓFILO DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maria Estela Filardi, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10360-52.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA MEIRELES, Advogado: Maciel Lúcio da Silva, Recorrido(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10386-19.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): THAMIRES POLIANA RODRIGUES, Advogado: Alan Guimarães, Advogado: Christiano Carneiro de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10498-93.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Carlos Henrique Luques Ruiz, Agravado(s): COCAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA CANAÃ DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10683-44.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HÉLIO FERNANDES LOUREIRO, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS



DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10684-06.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogada: Juçara González Mendes da Mota, Agravado(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Thiago de Alcântara Vitale Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta; e b) dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 11092-91.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Ailton Mendes de Oliveira, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ LEITE DA SILVA, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Advogado: Lorena Cintra El-Aouar, Advogado: Thyago Parreira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11103-12.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Lúcio Aparecido Martini Júnior, Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): JORGE LUIZ DE MATTOS, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11132-11.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogada: Márcia Rodrigues Guerra, Advogada: Elizabeth Homsí, Agravado(s): RODRIGO ANTÔNIO GARCIA, Advogado: Sebastião Ricardo Mariano Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11199-32.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARCIO ADRIANO FRANCISCO CAÇÃO, Advogado: Daniel Mantovani, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 11385-53.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CRISTIANO RAMOS, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLA, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11456-79.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marco Antonio Rodrigues, Agravado(s): JOSE SILVIO MARTINS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11713-73.2015.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos,



Recorrido(s): RAQUEL FERREIRA BORGES LAVEZ, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11915-19.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): STEFANE GOMES DE SOUZA SANTOS, Advogado: Paulo Afonso Quintas, Recorrido(s): SCAVI COMÉRCIO DE METAIS LTDA. - EPP, Advogado: Ronie Célio Góis Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 399 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e consectários legais (FGTS + multa de 40%, férias proporcionais e décimo terceiro proporcional) do período abrangido pela estabilidade da empregada gestante, ou seja, desde a data da rescisão até 5 meses após o parto. Arbitrado à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); **Processo: RR - 12128-92.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MASSA FALIDA de CERÂMICA CORDEIRÓPOLIS LTDA. - CECOL, Advogado: Rogério Nanni Blini, Recorrido(s): FRANCISCO CEZÁRIO DA SILVA, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se ao reclamante o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22.012 do Rio Grande do Sul; **Processo: Ag-AIRR - 12175-27.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): QUÉSIA GONÇALVES DE MENEZES SILVA, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 12280-74.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DAVID MANDETTA DE SOUZA, Advogado: Márcio Henrique Souza Foz, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas extras suprimidas, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses, observado os critérios de cálculo estabelecidos no aludido verbete; **Processo: RR - 20011-51.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Miriane Ouriques Gamalho, Recorrido(s): LAZARO DA SILVA TANHOTH, Advogado: Patrícia Nunes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 20150-65.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Recorrido(s): RAFAEL DIAS TOZATO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: Ag-AIRR - 20177-08.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Filipe Witz Musllopf, Agravado(s): HYPERMARCAS S/A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato o exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 340 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 20196-47.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): ROSIMERI ESTELA GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado; **Processo: RR - 20237-04.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LARISSA TABARKIEWICZ DA ROSA, Advogado: Leonel Rodrigues Desimon, Recorrido(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20256-95.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAGÉ, Procuradora: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): FÁBIO LUIS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 20258-56.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Leila Domingues Seelig, Advogada: Katiúscia dos Santos Lemos, Advogado: Danielle Todeschini Lermann, Agravado(s): LEONIR ANGELO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Maximiliano Evaristo de Castro Lucchesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20349-88.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogado: João Elpídio de Almeida Neto, Recorrido(s): FLÁVIO ANDRÉ SANTOS,



Advogado: Gustavo Maia Adams, Advogado: Stephen Körting, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 20673-04.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Elizabeth do Valle, Recorrido(s): TIAGO FELIPE MEIRELES LOPES, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta, com ressalva de entendimento pessoal desta relatora; **Processo: RR - 20787-49.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Felipe Rosa Hocsman, Recorrido(s): GELSON DENIS SOUZA BARBOSA, Advogado: Samuel Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 21048-23.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Recorrido(s): DULCE DIRCE WALKER HOHN, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 21072-68.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): LUCIAN CIMEK, Advogada: Ilâni Maria Giovanella Girard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21127-85.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Daniel Wolff Behrend, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Advogada: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Recorrido(s): VALNI MARIA VALENCA DOS SANTOS VARGAS, Advogado: João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 21180-84.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): PEDRO FEIJÓ NUNES, Advogado: Antônio Colpo, Advogada: Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21643-69.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMÉRCIO DE APARELHOS MUSICAIS MIL SONS LTDA., Advogado: Rafael Surita Steigleder, Recorrido(s): MAURO



CELANT LANGARO, Advogado: Leandro Hiane de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 24093-67.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Luiz Guilherme Gomes Primos, Advogado: Camila de Souza Gavião, Recorrido(s): BEATRIZ FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Claudio de Rosa Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação declarada, reformando o acórdão recorrido, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 38900-35.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Wellington Ribeiro Vieira, Recorrido(s): IZABEL GOMES DAMACENA, Advogada: Adriana Barcellos Soneghet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 43600-40.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MERQUIDES EVANGELISTA DA ROCHA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal da relatora; **Processo: ED-AIRR - 43900-07.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Severino Roberto Marques Pereira, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): PEDRO TADEU DE SOUZA MAIA, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando contradição, determinar o processamento do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A, por possível violação do art. 68, § 1.º, da Lei Complementar 109/2001, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 51600-15.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUZANE DUARTE DA SILVA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 63800-89.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ SÉRGIO NUNES MOTA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Eduardo Torres Roberti, Advogada: Tiala Farias, Recorrido(s): VIAÇÃO SÃO



PEDRO LTDA., Advogado: Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 118500-26.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMIL SILOS E SECADORES LTDA., Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Advogado: Sergio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): MARCOS MASTROIANI SALVADOR, Advogado: Simone Borguesam da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 128800-10.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 131366-40.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): IVANILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 140100-71.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): MARIA DA PENHA RIBEIRO REZENDE, Advogada: Joana D'Arc Bastos Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 146300-04.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Fabiana Brolo, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): EIGEL - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES GERAIS LTDA., Recorrido(s): ODAIR ZAMPA, Recorrido(s): MILTON PASSOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 195400-43.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ CARLOS PRIETO, Advogado: Paulo Hoffman, Agravado(s): DISPO DISPOSITIVOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Fernando Rezende Triboni, Agravado(s): NELSON LIMA JÚNIOR, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Agravado(s): EDA CERLINI PRIETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 209285-92.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Recorrente(s): ADEMIR DE MORAES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto ao tema "Plano de Demissão Incentivada. Quitação Geral e Irrestrita do Contrato de Trabalho. Previsão em Norma Coletiva e nos Demais Instrumentos Celebrados com o Empregado. Aplicação da Decisão Proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 590.415/SC. BESC", por violação dos arts. 5.º, XXXVI, e 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, na íntegra, a sentença de págs. 834/836-pdf, equivalente às fls. 415/416 dos autos originais, pela qual foi reconhecida a quitação do contrato de trabalho pela adesão do reclamante ao Programa de Demissão Incentivada e, em consequência, foram julgados "improcedentes os pedidos deduzidos pelo reclamante Ademir de Moraes em desfavor do Banco do Brasil S/A (sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC)." (pág. 836-pdf, equivalente à fl. 416 dos autos originais). Prejudicado o



exame dos demais temas invocados no recurso de revista do banco reclamado; e II) julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 234600-50.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRCIA SOUSA FRANCO E OUTRA, Advogado: Volnei Luiz Denardi, Agravado(s): SÉRGIO ROMÃO GOMES DE LIMA, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 251000-11.1984.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Embargado(a): ESPÓLIO de ANTÔNIO VENICIO FELLIN, Advogado: Ricardo Ammirati Wash Rodrigues, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa ao reclamado de 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, diante do caráter manifestamente protelatório do apelo; **Processo: RR - 292300-59.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): ANDERSON LEANDRO ANTUNES, Advogado: Roberto de Bem Ramos, Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária, com ressalva de entendimento pessoal desta relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1000580-13.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIO APARECIDO BARBOSA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Gustavo Amigo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 14900-36.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): CÉSAR QUADROS DA ROSA, Advogado: César Pereira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 74200-48.1997.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): EDSON FRANCISCO DE PAULA, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra-Relatora, determinando a retuação como ARR, passando a constar como Agravante e Recorrida CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS e como Agravado e Recorrente EDSON FRANCISCO DE PAULA (fls. 2.715); **Processo: AIRR - 1261-11.2015.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): MACIEL DA SILVA AGUIAR, Advogado: Ricardo Luís de Andrade Nunes, Agravado(s): MATRIX SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Rafael Augusto de Paula Barbosa, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a publicação do acórdão divulgado no DEJT do dia 01/06/2017, sem



imprimir efeito modificativo ao julgado. Ato contínuo, determina-se à Secretaria da Turma que proceda nova publicação do acórdão no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, devolvendo-se os prazos recursais às partes. Por consequência, fica prejudicada a análise da petição nº TST-183204-06/2017, protocolada em 01/08/2017. ; **Processo: AIRR - 9-39.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUREMA DOS SANTOS JARDIM, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): FEITAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11-14.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): METALÚRGICA EXPOENTE LTDA., Advogado: Edson Felipe Mucholowski, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): S & L RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas (i) "MULTA CONVENCIONAL. CONTROVÉRSIA ESCLARECIDA JUDICIALMENTE. POSSIBILIDADE" e (ii) "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (RSR) MAJORADO PELA PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. REFLEXOS EM DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao segundo tema, para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados em virtude da prestação de horas extras habituais, nos termos da OJ 394 da SDI-1/TST; **Processo: RR - 16-89.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Juliane Locateli Zanatta, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA BRUST, Advogado: Ivaldico Piaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 41-20.2016.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ ALCIDES TOMIN, Advogada: Viviane Morch Gonçalves, Recorrido(s): PETROPLAST INDÚSTRIA DE FITAS E SELOS LTDA., Advogado: Paulo César Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento do adicional de periculosidade, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS acrescido de multa de 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no valor de R\$ 471,24, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação (R\$ 23.562,00); **Processo: RR - 58-26.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA WENDLING DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): LUCIANO DE LIMA AZEVEDO, Advogado: Silberto Mauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 61-94.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA GLAURA CHAGAS AROUCHA, Advogado: Rodrigo



Chaves Pereira, Advogada: Ceciliane Márcia Alves da Silva, Recorrido(s): KEDILMA MARIA FERREIRA, Advogado: Marconi Eugênio Dias Filho, Decisão: por unanimidade: I - deferir o benefício da justiça gratuita à recorrente; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 98-27.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): VERALÚCIA SOUZA BONFIM, Advogada: Giselle Cristiane Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 101-37.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): ROBINSON WINTERSCHIEDT, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 107-83.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RONALDO ALBUQUERQUE CAMPOS, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 129-97.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Ana Coeli Bastos Lisboa, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO GENTIL NYLANDER, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130-73.2016.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ UILSON DE LIMA, Advogado: Márcio Benjamin Costa Ribeiro, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 134-13.2016.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 149-50.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): FABIANA PIZARRO PAFUMI, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito da exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação



for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: AIRR - 174-79.2015.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): FRANCISCO DE CARVALHO BEZERRA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 180-29.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Agravado(s): PAULO CESAR DE FRANÇA MEDEIROS, Advogado: Marciano José de Siqueira Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 181-64.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEEREPS, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Embargado(a): SILVANA PEDROSO DE GOES FAVONI, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 188-50.2016.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO ALUSA CBM, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSIMAR DE JESUS FERREIRA, Advogado: Rafael Correa da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milena Gomes de Mattos Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 213-47.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): ELDER SILVEIRA DA SILVA, Advogada: Mirta Beatriz Cardinal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "JUSTA CAUSA. FÉRIAS PROPORCIONAIS INDEVIDAS", "JUSTA CAUSA. 13º SALÁRIO PROPORCIONAL INDEVIDO" e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade à Súmula 171 do TST, divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de férias proporcionais, 13º salário proporcional e honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora quanto ao tema "honorários advocatícios". Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 250-85.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GLINGER DO CARMO DIAS, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 264-20.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: ISABEL DA SILVEIRA GONÇALVES, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonato, Recorrente e Recorrido: PAN ELECTRIC INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante



apenas quanto ao tema "intervalos intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra por dia de intervalo não gozado ou gozado parcialmente, pela concessão irregular do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00, ora acrescido à condenação; **Processo: ED-AIRR - 276-10.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ALINE ALMEIDA DUARTE CONSTANTI, Advogado: Sérgio Luís Ortiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 288-72.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÉRGIO FIDELIS MARQUES, Advogado: Waldir Caldas Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP, Advogado: Luciano Andre Frizão, Advogada: Juliana Ferreira Gomes da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Procurador: Rubi Fachin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 291-75.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUZICLEI OLIVEIRA DE MACEDO, Advogado: Mateus Maranhão Vilar Leite, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 317-34.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Felipe Crispim, Agravado(s): JOSÉ MOACIR GABRIEL DA CRUZ, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 327-16.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEBASTIÃO DONIZETE DA SILVA, Advogado: Claudio de Rosa Guimarães, Recorrido(s): JOÃO BARIZON JUNIOR, Advogado: Silvana Goldoni Sábio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 331-52.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Agravado(s): ROBSON VERÍSSIMO DE SANTANA, Advogado: José Cavalcanti Padilha Neto, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 336-58.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILAS ALVES DAMASCENO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 336-06.2010.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Andresa Dantas Maquiné Araújo, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS CRISPIM LOPES, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e quanto à prejudicial de mérito referente à prescrição, ficando sobrestada a análise dos temas remanescentes em razão do provimento do agravo de instrumento da CEF, que contém matéria prejudicial; II - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF por constatar divergência jurisprudencial específica e determinar o processamento do recurso de revista, com a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 339-90.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Fabrício de Matos Mandarino, Agravado(s): BARBARA MARIA MOREIRA COSTA, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 343-66.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TATIANA TAYARA FRUTUOSO DE MORAES, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Agravado(s): UNIMED RECIFE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Tiago Monteiro de Carvalho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS ODONTOLOGISTAS DE PERNAMBUCO - COOPE, Advogado: Carlos Arthur de Andrade Ferrão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 351-08.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): J.R.C.A. REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Agravado(s): RODRIGO ALVES DE MELO, Advogado: Helder José Guedes Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 351-44.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RODRIGO CARZINO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGIME DE COMPENSAÇÃO. NULIDADE. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS MATERIAIS", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula 85/TST aos cálculos das horas extras deferidas; **Processo: AgR-AIRR - 409-40.2015.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): YANGHSU CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Daniel Queiroga Gomes, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO MARINHO FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Jaelson Elias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 413-29.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): GIORGIOS DEMETRIO DA



CONCEIÇÃO DANTAS, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 425-22.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Advogada: Elise Faturi, Recorrido(s): CAROLINE RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Airton Postal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: Ag-RR - 442-97.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): OSCAR MOREIRA, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: ED-AIRR - 459-84.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Julliana Cássia Barbosa da Silva, Embargado(a): ANTÔNIO JOÃO DA SILVA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo do julgado; **Processo: AIRR - 507-56.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSERVADORA DE ELEVADORES BARCELLOS LTDA., Advogado: Marcelo Sales de Souza Ramos, Agravado(s): ADRIEL FILIPE DE SOUZA MENDONÇA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 515-79.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s) e Recorrente(s): ERDSON LUIZ CAETANO DA SILVA, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária pela não concessão integral do intervalo intrajornada, com os reflexos consectários, observado o período imprescrito. Custas inalteradas; **Processo: RR - 517-05.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MARTA APARECIDA FOPPA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito da exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste



recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: AIRR - 528-08.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA., Advogado: Fernando Antônio Pereira Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE SOARES SOUZA, Advogado: André Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 531-75.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Pessoa, Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Advogado: Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): CAROLINE BRITO SANTA RITA, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE REVISTA DE PERTENCES DA EMPREGADA", por violação do artigo 373-A, VI, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais; **Processo: RR - 532-32.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TARCISIO CARNEIRO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "TRANSPORTE DE VALORES. TRABALHADOR BANCÁRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com incidência de juros legais desde o ajuizamento da ação e correção monetária a contar desta decisão, nos termos da Súmula 439 do TST. II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Valor acrescido à condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas, pelo reclamado, majoradas em R\$ 600,00 (seiscentos reais); **Processo: Ag-AIRR - 541-46.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MARCILEI LYRA DOS SANTOS, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 555-35.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Hélio Gaidzinski Pereira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ARI THOMASINI, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo julgamento das questões fáticas suscitadas nos embargos de declaração de fls. 1424/1427. Sobrestada a análise dos demais temas do presente recurso de revista do reclamante; II - fica sobrestada a análise do agravo de instrumento da reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornarem a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias constantes dos apelos interpostos por ambas as partes, com ou



sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 565-09.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Andrade Souto Fernandes, Advogado: Fernando Jose Garcia, Agravado(s): JEFERSON MACHADO SILVA, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569-36.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WANDER SALES DE AZEVEDO, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): SIDEPAR - SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiane de Menezes Vieira Bline, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 573-31.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ADEMAR TAVARES, Advogado: Marcelo Gomes Fuschini, Agravado(s): GRAFTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 574-06.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FLAVIANA APARECIDA CHAVES, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de intervalo de 15 minutos por dia em que tenha havido labor extraordinário, com adicional de 50% e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação (R\$ 80,00); **Processo: ARR - 606-56.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTECT, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da parte autora; **Processo: AIRR - 615-72.2015.5.06.0292 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ SEBASTIÃO PERGENTINO DE MOURA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA PUMATY S.A., Advogada: Simone Maria de Farias Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 637-18.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): RODRIGO AUGUSTO SALGADO, Advogada: Iêda Cintia de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652-88.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ETTORE ATTILIO MENINI, Advogado: Christiano Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE PREVENÇÃO AOS ACIDENTES EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - INPAME, Advogada: Valéria Cruz, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 668-36.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE TUBARÃO E REGIÃO, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 681-51.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁBIO GLARISTON DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Rafael Alencar de Lima, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 704-18.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Mônia Masochi Frizon, Agravado(s): ESPÓLIO de WILSON JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Gecieli Lorenzi Vian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 704-69.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): JONATHAS GODOY DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 707-36.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ CLÁUDIO ÁRAÚJO NUNES, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): CIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 708-87.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA., Advogado: Rodrigo Luiz Zanethi, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ALTAIR FREIRE DA ROCHA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 715-10.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS PAULO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FM RODRIGUES E CIA LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 716-18.2012.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEMOCRATA NORDESTE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA, Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza, Recorrido(s): FRANCISCO ANIDO PARAGÓ NETO, Advogada: Livia Vital de O. Paragó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários



advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 723-19.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): JAVANES DE OLIVEIRA, Advogado: Ivone Massola, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739-85.2015.5.06.0282 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EDVALDO JOSÉ SIQUEIRA DE MELO, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746-91.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURO LEMOS DO CAMINO, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): DAN-HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 764-52.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MICHEL SCANDAR LAHAM, Advogado: Davi Polisel, Agravado(s): BIZAO & DONATO VEÍCULOS LTDA., Advogada: Cristiane Roberta Morello Sparvoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 769-43.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ MARIA DA COSTA SOARES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SONEGAÇÃO DE POUCOS MINUTOS. ANALOGIA DO ARTIGO 58, § 1º, DA CLT", por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada o pagamento de uma hora extra por dia trabalhado em jornada acima da sexta hora diária em que constatada a fruição inferior a uma hora de intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, acrescidos dos reflexos. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 787-70.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Luciane Bispo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): NORMA ROHRIG KLEIN, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Previ; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; III - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil; **Processo: AIRR - 788-07.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO,



Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Rodrigo Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ETEL - ENGENHARIA, MONTAGENS E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Sérgio Demarchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 797-68.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CYBELLE CRISTINE PEREIRA DE GUSMÃO, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 820-90.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): VICTORINE JUBERT TENÓRIO LIMA, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): OMNES DO BRASIL LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 833-85.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSORCIO CONSTRUTOR MGE - CCM, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): SEBASTIÃO ZUCCON SOBRINHO, Advogado: Arthur Antunes Belo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: AIRR - 838-05.2015.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUSTAVO AREIAS DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): COLÉGIO DIOCESANO MONSENHOR FRANCISCO DE ASSIS NEVES, Advogado: Henrique Alves de Melo, Advogada: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 838-32.2012.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NUNO PEDRO LUCAS GONÇALVES, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Advogado: Elaine Cohen, Embargado(a): CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 856-44.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Remetente: FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogado: Daniela Cardoso Duarte, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: AIRR - 874-50.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Waldemar Lopez Herek, Advogado: Paulo Henrique Diniz, Advogado: Adriana B. P. Lopez Herek, Agravado(s): ESPÓLIO de MAURO BORTOLUZZI, Advogada: Verônica Duarte Augusto, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 881-05.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDRO



IZIDORO DA SILVA FILHO, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 882-09.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): LEANDERSON LISBOA COSTA, Advogado: Tainá Soares Zanella, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 901-49.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Advogada: Rita de Cássia de Freitas Souza, Recorrido(s): SILVIA MARIZA MENEHINI EIDELWEIN, Advogada: Beatriz Enes Pereira, Recorrido(s): RMX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 908-96.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TECVIX PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juliana Coutinho Piol, Advogado: Odair Nossa Sant'ana, Agravado(s): DIOGO TALLES ROCHA SOUZA, Advogada: Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 917-77.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADOLFO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Idael Carlos de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Alexandre José de Acioli Roma, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 944-63.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELANE SILVA DA CRUZ, Advogada: Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, Recorrido(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogado: Flávia Neves Nou de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 948-90.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): FERNANDA ADRIANE NOE DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 963-82.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): JUTAÍ EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (RSR) MAJORADO PELA PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. REFLEXOS EM DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1/TST, e "DIMINUIÇÃO DO



VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados em virtude da prestação de horas extras habituais; e (ii) reduzir a indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária a serem apurados na forma da Súmula 439 do TST; **Processo: AIRR - 972-12.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogada: Bruna Caroline Ribeiro de Moura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BUCH, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Francisco Azevedo Tôres, Agravado(s): ARTANA PESQUISAS LTDA., Advogado: Amaury Chagas Coutinho Júnior, Agravado(s): SOL TELECOM PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Samuel Rangel de Miranda, Agravado(s): EJS TELECOM, Advogado: Leonel Stevam Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 979-05.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODRIGO GUERREIRO DE JESUS, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogado: Polyana Sybalde Trajano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 995-55.2014.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RONALDO SALES DAMASCENO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ALLIS C. A. PINHEIRO - ME, Advogado: José Luciano Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1007-62.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOEL DOS SANTOS ALVES, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): LORIVALDO GREGÓRIO ALVES, Advogado: Thony Rennan Bittencourt da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1048-11.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARMEL KLUGE FERREIRA DE DEUS, Advogado: José Lucio Glomb, Advogado: Bruno Fischer Fraiz de Moraes, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA CONTRATUAL DIÁRIA DE SETE HORAS E VINTE MINUTOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o período laborado além da jornada diária de 7h20 (sete horas e vinte minutos) seja remunerado como hora extra; **Processo: RR - 1069-32.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUBENS MARTINS, Advogado: Joaquim Miró, Advogado: José Theophilo Fleury Netto, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogado: Rulian Neves Martins, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): TRF - K CONSTRUTORA SPE LTDA., Advogado: José Theophilo Fleury Netto, Recorrido(s): ALLTIME SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXTRAVIO DAS SEIS CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO AUTOR", por violação do artigo 944 do Código Civil,



e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de majorar a indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com juros e correção monetária a serem apurados na forma da Súmula 439 do TST; **Processo: Ag-AIRR - 1087-90.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÁGAPE EMPREENDIMENTOS HOTELEIRO E TURÍSTICO EIRELI, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): SILVIO ALEX DE ASSIS PEREIRA, Advogada: Zenia Nunes Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1093-31.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR MACEDO LAMBLEM, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, Advogado: Anderson Luís Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1108-13.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDSON DE OLIVEIRA, Advogada: Nícia Bosco, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1153-03.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): CARLOS MARCELO PARRA, Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1172-23.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Agravado(s): JOSELI JOÃO DA ROSA, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1176-08.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: José Irajá de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1197-57.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MILTON DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Embargado(a): LOG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1216-30.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): LUCINDA BRASOLIM MOTTA, Advogado: Frederico José Dias Querido, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LORENA, Advogado: Mario Teixeira da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1220-25.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Manuela de Menezes Mascarenhas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JAQUELINE MOURA, Advogado: Paulo Roberto Brito Nascimento, Embargado(a): LMD MÁXIMO LTDA., Advogada: Camila Cerqueira Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão quanto à ausência de indicação do canal de conhecimento do recurso de revista, para que conste também na fundamentação do voto que o recurso de revista foi conhecido por contrariedade à Súmula 331 do TST, sem atribuir efeito modificativo; **Processo: AIRR - 1242-10.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADSON GLEIDSON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1245-37.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIETA DE JESUS DA SILVA BECKER, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do banco reclamado; **Processo: AIRR - 1263-05.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA SANTA ADELIA S A, Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Advogado: Rafael da Silva Ijanc', Agravado(s): NILTON CÉZAR DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1270-03.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): ALINE OLIVEIRA BARBOSA NERES, Advogado: Wanderval Macedo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais - revista aos pertences dos empregados", por violação ao art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1273-89.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDERSON FERREIRA MACHADO, Advogado: José Carlos Francisco da Silva Júnior, Recorrido(s): ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1289-21.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Embargado(a): DOGLAS ALMEIDA RAMOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): SANTA HELENA



SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1297-63.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOÃO BATISTA MOREIRA, Advogado: Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1313-19.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Agravado(s): VALÉRIO INRIGARAI BRAGANÇA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): MACLANY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula 219 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 1315-90.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Inacinha Ribeiro Chaves, Agravado(s): FLÁVIA TENÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Diogo Zeferino do Carmo Teixeira, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Gilton de Abreu Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1321-71.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO CORDEIRO, Advogado: Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): MURILO EMILIANO DA SILVA, Advogado: Eric Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1342-42.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): LUCIANO MENCHIK, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1352-56.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERGIO SCHULZE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Agravado(s): JAQUELINE XAVIER MASSAROTTO FRANCOSKI, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1353-81.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): EDI MARIA RIBEIRO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos



de instrumento; **Processo: AIRR - 1367-98.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Agravado(s): CENTRO DE APOIO AOS DESEMPREGADOS DE SÃO PAULO - CADESP, Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho, por possível afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 1391-86.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): PRISCILA SILVA DE FREITAS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "13º salário proporcional", por violação do artigo 3º da Lei nº 4.090/1962, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de 13º salário proporcional. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1392-25.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MASTER SECURITY SYSTEM LTDA, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): WARLEY MOREIRA DA SILVA, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1403-97.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ANDERSON LÚCIO DIAS LEITE, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1416-90.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REGINA DE MOURA BUENO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1437-62.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JEFFERSON DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1493-04.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Eliane Cardoso da Silva, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogada: Bruna Santana Seabra, Recorrido(s): ANTONIA DAS GRACAS ALVES GOMES, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoções por merecimento - ausência de avaliação de desempenho - discricionariedade do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 1509-**



35.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WILLIAN DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1510-50.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Embargado(a): PATRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1522-89.2015.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBSON DIAS DOS SANTOS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Fernanda Amarante Torres Bandeira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS PREMIUM, Advogado: Adriano Cury Borges, Advogada: Simone Ramalho, Recorrido(s): ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA., Advogado: Roberto Fernando Batista Sotero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da hora mais o adicional respectivo (hora extra "cheia"), em relação às horas extraordinárias realizadas pelo reclamante em atividades internas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1536-81.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): ANDERSON GOMES DOS SANTOS, Advogada: Izabela Morilla Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1603-22.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIALA DA PAIXÃO ROCHA, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Agravado(s): ALVES TEIXEIRA MONTAGENS E MANUTENÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1632-48.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aldo Exedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA NETO, Advogado: Paulo Lupércio Todai Júnior, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1638-57.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Gabbardo, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DAGOSTIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à



atualização monetária do crédito da exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: ARR - 1652-53.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante, por contrariedade às Súmulas 437, I, e 364 do TST respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nesta ordem: I) condenar os reclamados ao pagamento de uma hora extra diária pela não concessão integral do intervalo intrajornada, com os reflexos consectários, observado o período imprescrito e II) acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) e reflexos, observado o tempo em que o reclamante esteve exposto ao risco. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1658-33.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLEBERSON MARTINS, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrente(s): VIAÇÃO GRACIOSA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada. II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. SÚMULA 439 DO TST", por violação do artigo 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora referentes à condenação por danos morais incidam a partir da data do ajuizamento da presente reclamação trabalhista; **Processo: AIRR - 1661-66.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Marcos José de Jesus, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO SANTOS GOMES, Advogado: Sérgio Augusto Cardozo, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1674-03.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Carlos Araúz Filho, Recorrido(s): LAURO DOLINY, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1677-74.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO LIRA FERNANDES, Advogada: Eliane do Desterro da Silva, Agravado(s): Q&B SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1704-30.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): REINALDO ALVES



DA SILVA, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Recorrido(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1724-14.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JESSE DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1725-95.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOURIVAL MARTINS MACHADO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 1757-43.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DESTILARIA NOVA ERA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Camila Martins Chiquim, Agravado(s): EVALDO DE LIMA LEITE, Advogado: Evelyn Cervini Heilborn, Agravado(s): MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Vera Cecília Camargo de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1766-85.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): ÁLANO DA SILVA SOUZA E OUTROS, Advogado: Horácio Luiz Augusto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1769-86.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAQUEL RIESEMBERG CORREA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo da mulher" por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de intervalo de 15 minutos por dia em que tenha havido labor extraordinário, com adicional de 50% e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação (R\$ 250,00); **Processo: AIRR - 1774-86.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CRISPIM DA SILVA, Advogado: André Cordeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1809-69.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ GILMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1855-02.2013.5.09.0028 da 9a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): DIOGO LUCAS DE OLIVEIRA, Advogado: Silvério Dugonski, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1892-98.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcelo Machado, Advogado: Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Agravado(s): JCC FAST FOOD LTDA. - EPP, Advogado: Flávio Luís Blumer Lavorenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1898-27.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JEFFERSON KLEBER RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Francisco Eliomar Almeida Rocha, Embargado(a): GDK S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1931-52.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ELIZANIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Agravado(s): INSTITUTO ROSÁRIA BARONE - IRB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1948-70.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIZANA ALVES SOBRINHO, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1953-73.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): JOSE DINIZ LIMA, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2010-97.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIANA JORGE, Advogado: Ivan Prado Almeida, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Douglair Poli de Camargo, Advogado: Bruno Lemos Guerra, Advogada: Adriana Bonadio Oliva, Decisão: por unanimidade, não conheço do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2021-12.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ELIAS SILVA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2031-28.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Cristiano



Moura Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2075-87.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIEZI ELLER LEMOS, Advogado: Marco Antonio Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2077-93.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PRIVADA E ORGÂNICA DE BLUMENAU E REGIÃO - SINVAC, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Agravado(s): B-SEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Denissandro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2167-54.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): EDSON MORAES DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2195-03.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADILSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 2210-04.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Décio Freire, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): GENIVAL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Embargado(a): CONSULPLAN CONSULTORIA LTDA., Advogado: Fábio de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2276-79.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SORVETES JUNDIAÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André Almeida Blanco, Agravado(s): LUCIANO SAMPAIO SANTIAGO, Advogado: Rogerio Quevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do artigo 7º do CPC/2015, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 2399-79.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EVA DE FÁTIMA DIAS LOPES, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Tereza Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2455-43.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO,



Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PAGLIONI, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2491-58.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): JULIANI CARLA LIMA VALEZINI SILVA, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Embargado(a): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2639-42.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INALADO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): RLS - CTI CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2662-58.2014.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WILSON ROBERTO DA PORCIUNCULA FIÚZA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 294/TST, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 2813-41.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DOUGLAS CRISTIANO AFONSO DA SILVA, Advogada: Leyla Jesus Tatto, Agravado(s): FUNDAÇÃO BUTANTAN, Advogada: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2918-79.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DÉBORA CUNHA DE SOUZA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3124-86.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANNA MARIA MEGIORIN, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3342-96.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIO SANDRINI, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): DIAS ENTREGADORA LTDA., Advogado: Adelia Maria Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 3400-31.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): KATIESSA TRANCOSO, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração;



Processo: AIRR - 4040-71.2013.5.02.0201 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO., Advogado: Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): RAY SALGADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 5800-02.1995.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: André Luiz Sienkiewicz Machado, Embargado(a): JOSÉ GONÇALVES NETO E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Brasiliense Canuto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 10060-23.2015.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): POSTO BERLANDA LTDA., Advogado: Luiz Adolfo Tadeu Ceolla, Recorrido(s): ZULEIDE APARECIDA RIBEIRO, Advogada: Maria Eugênia Carvalho Dias Longhi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10103-98.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): SANDRA SILVA DE SÁ, Advogado: Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10108-63.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Embargado(a): JAQUELINE CARRARA SOTILO, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10108-05.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Paulo César Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Thiago Napoli Ciriaco Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10192-47.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REGINA CELIA TURBIANI, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10206-24.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., Advogado: Alceu Luiz Carreira, Advogado: Allan Rodrigo Sasaki Sato, Recorrido(s): IVALDO LACERDA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Andre Gustavo Martins Mielli, Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais", por violação ao art. 5º, X, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Custas



inalteradas; **Processo: RR - 10265-38.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSIMAR PANTA BARBOSA, Advogado: Leonardo de Almeida Lopes, Advogado: Yuri Jordão Franco, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Gabriel Guerra Duarte, Recorrido(s): BARRA CAFÉ LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10309-59.2016.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): JOÃO MARIA LOPES, Advogado: Samuel Andre Carlos Franco, Recorrido(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: Lyncurgo Leite Neto, Advogada: Renata Almeida Vasques, Recorrido(s): ENGEVOL - ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Recorrido(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10332-50.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): CREUZO BATISTA DA SILVA, Advogado: Lourival Júnio Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10428-78.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EZIQUIEL DIAS CARDOSO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10452-16.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIANE ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10482-74.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: André Luis Mançano Marques, Advogado: Elenice Santos da Silva Brivio, Agravado(s): LUCIANA DE SOUZA, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10495-19.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PEDRO, Advogado: Fabio Rogerio Furlan Leite, Agravado(s): EDNA APARECIDA CONSTANTINO, Advogada: Mariza Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10565-38.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jane Cleissy Leal, Agravado(s): WENDER PAULO DE MORAIS SILVA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10581-34.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Ramos Batista, Procurador: Paulo Roberto



Fernandes de Andrade, Procurador: Décio Benassi, Agravado(s): MARLI PEREIRA LEMOS, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10620-27.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE COELHO GOMES, Advogado: Fábio Alessandro Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10625-80.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): TIAGO APARECIDO BRAGA DE LIMA, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10626-11.2013.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Advogado: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): IVANI DO VALE DA COSTA RIBEIRO, Advogado: Luís Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10626-50.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO FREITAS DE AGUIAR JUNIOR, Advogado: Isabela Pimentel de Barros, Recorrido(s): RECANTO INFANTIL IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Sponfeldner Bermudes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o intervalo de 2 minutos entre as aulas e o intervalo para recreio como tempo à disposição do empregador, determinando o cômputo desses períodos como tempo de efetivo serviço; **Processo: ED-AIRR - 10627-34.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SÉRGIO MAIOLINO DOS SANTOS, Advogado: Verônica de Araújo Triani, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 10686-61.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JEFFERSON RUFINO DA SILVA, Advogado: José Raimundo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10695-53.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOLANO'S BUFFET LTDA. - ME, Advogado: Larissa Fiorentino Massola Machado, Agravado(s): JOSE CALIS LOPES SILVA, Advogada: KATYENE KUHLE DE AZEVEDO, Agravado(s): SOLANO ANTONIO SMANIOTTO, Advogado: Jeronymo Bellini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10698-16.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ DA FONSECA FILHO, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



declaração; **Processo: ED-AIRR - 10738-71.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MÁRCIO SOUSA LIMA, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10793-66.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): EDILEUZA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10822-80.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CAROLINA LAVRA DA SILVA PINTO, Advogado: Paulo Roberto Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10827-12.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Agravado(s): EDIMAR BARROZO DE SOUZA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10844-46.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): LEONARDO BERNARDINO JUNIOR, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - CONTAGEM DE MINUTOS RESIDUAIS"; II - levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do reclamante com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: AIRR - 10849-61.2013.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): GISELE JACINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Xavier Gomes, Agravado(s): FACILITY STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10875-65.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE NOEL DA SILVA, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Advogado: Rodolfo de Araújo Langsdorff, Advogado: Flavio Félix dos Santos, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador:



Waldir Zagaglia, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10890-72.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS ROBERTO TEODORO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Rodrigo Barbieri dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10986-18.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANGIE SILVANA BERGAMO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10989-28.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Agravado(s): CÁSSIO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11058-63.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): CLEBINER SCHNEIDER CLAUDINO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11067-11.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SODECIA MINAS GERAIS INDUSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Advogado: Marcelo Vital de Sales Andrade, Agravado(s): DIONES MOREIRA MENDES, Advogada: Rosilene Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11071-56.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO SÁ DE SOUZA, Advogado: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11096-51.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO MARQUES, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11122-68.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): DEUSA MARINS DE JESUS, Advogada: Marta Maria Dantas, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11148-32.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA



AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): IBIS HOTÉIS E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11150-30.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOAO TREVELIN, Advogado: Marco Aparecido Guilherme de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11201-13.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS FLORIANO DA SILVA, , Embargado(a): ROSELI TREVIZAN FLORIANO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11226-26.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OSVALDO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11237-74.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Agravado(s): GESIANE DO ROSÁRIO SANTOS, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11262-30.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): RAIMUNDO LEONARDO SANTOS DA COSTA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11363-62.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTARESP, Advogada: Gislene Coelho dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11494-97.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VERÔNICA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Olympio Lyrio Neto, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Lailson Henrique Ferreira Junior, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Lailson Henrique Ferreira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11568-52.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Walquiria Lima da Rocha, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): GLORIA MARIA LAGE DOS SANTOS, Advogado: Maria Cristina Barbosa Galdo Silva, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11661-77.2015.5.15.0043 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEBASTIAO ROCHA PRIMO, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11768-31.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): LUIS AUGUSTO BALTAZAR, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11784-90.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO ROBERTO BALZANI, Advogado: José Antonio Cremasco, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11799-92.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADAUTO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Ana Carolina Carnellosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11839-07.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danielle Gheventer, Agravado(s): SABRINA KARLA NASCIMENTO, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): ATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11955-38.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Advogado: Felipe de Souza Santos, Agravado(s): IDAIR DE ALMEIDA MELLO, Advogado: Igor Maisano da Silva, Advogado: Felipe Adolfo Valentim Marcus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12053-35.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12233-78.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Cristiano Rodrigo Carneiro, Procurador: Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): MARILENE GIACOMINI RIZZO, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12396-82.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: David Cohen, Advogado: Frederico Winter, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12468-07.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCIMAR DEGRANDE DE PAULA, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Recorrido(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extra das horas excedentes à 6ª diária, mantidos os reflexos já deferidos, observando-se o divisor 180, conforme apuração a ser realizada na fase de liquidação; **Processo: AIRR - 12534-40.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): SAULO REINÁ DA SILVA BONFIM, Advogada: Grethel Rajzman, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17400-48.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Aldo Coelho de Almondes, Agravado(s): JOÃO BATISTA SOARES DE SOUSA, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20011-54.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALEGRETE, Procuradora: Andréa de Oliveira Modesto, Recorrido(s): FABIANA BITENCOURT CANABARRO, Advogado: Thiago Sebastian Pellenz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20030-28.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PINCÉIS ATLAS S.A., Advogada: Jenny Letícia Atz, Advogada: Angela Magali da Silva, Recorrido(s): TELMO ROSA DA SILVEIRA, Advogado: Thais Zanotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20042-95.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Fernando Menine, Recorrido(s): MARIA ANDRÉA NALMI LOPEZ, Advogado: Bibiana de Azambuja Requião, Recorrido(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogada: Flávia Ramires de Andrade, Recorrido(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA., Advogada: Flávia Ramires de Andrade, Recorrido(s): CONSÓRCIO TELELISTAS, Advogado: Eduardo Rossi Bitello, Advogado: José Auricélio da Rocha Santos, Recorrido(s): PROED GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Silvana Rivero, Recorrido(s): TELELISTAS BRASIL S.A., Advogada: Letícia dos Praseres Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.



Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20072-10.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20093-40.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELI DANILO THOMÉ, Advogado: Ascanio Azambuja Tofani, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Luiz Felipe Vaz Alves, Advogado: Carolina Kern Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20147-76.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Recorrido(s): ARACI HELENA GARCIA LOPES, Advogado: Cristian Ferras Bolicio Rodrigues da Silva, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 20149-46.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena de Andrade, Agravado(s): PATRÍCIA DA CUNHA SOARES, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procuradora: Carmen Lúcia P. dos Santos, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20165-31.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): MANOEL RODRIGUES, Advogada: Renata Hoberrek L. Silva, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 20186-63.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO MARTINS, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20220-46.2015.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RR SHOES COMÉRCIO E



FABRICAÇÃO DE CALÇADOS - EIRELI, Advogado: Leandro Fabris Ceconello, Recorrido(s): NALDO BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 20243-52.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): GABRIELA NIEDERAUER DE QUADROS, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20258-64.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): VANDERLEI CARDOSO GONÇALVES, Advogado: Roberto Luiz Seelig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20291-41.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REART SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Valmir Tavares de Oliveira, Recorrido(s): ELAINE DE OLIVEIRA KRAUS, Advogado: Arlindo Zerbin, Recorrido(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: ED-AIRR - 20322-75.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Hélio Fagundes Medeiros, Embargado(a): MÁRCIO PEREIRA GONÇALVES, Advogado: José Eduardo Brito Rodrigues, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH E OUTRO, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 20355-37.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PATEO MOINHOS DE VENTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): TIAGO RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20381-06.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): ANTÔNIA FRANCISCA MENDES GOMES, Advogado: Lubormyr Banias, Agravado(s): ECE COMÉRCIO E



CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Alessandro Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20424-42.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): GLAUBER GONCALVES RIGHES, Advogado: Thiago Saraiva da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 20454-14.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. - UNISERV, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): JORGE FELICIANO PEREIRA PRIMO, Advogada: Cleci Romanovski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20609-56.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVANÇADA S.A, Advogado: Rafael Surita Steigleder, Advogado: Rafael Barreto Garcia, Advogado: Alexander Pibernat Cunha Cardoso, Recorrido(s): CLEBER BIASOTTO, Advogada: Sandra Mendes Costalunga Gotuzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 20840-26.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FORTES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Recorrido(s): FABIANO LACERDA ALVES, Advogado: Lívio Antônio Sabatti, Recorrido(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA., Advogada: Marília Gabriela Antunes de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20874-92.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): DOUGLAS FONTOURA DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21085-82.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): JOSIAS GUERREIRO, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21194-14.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): SALETE DE



BRITO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21280-76.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): STEMAC SA GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): MARCELO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Régis Konat Varani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 21397-09.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): THAINARA NUNES DA SILVA, Advogado: Alexandre Teixeira Eberhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21532-52.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Recorrido(s): CRISTIANE MIGUEL LOPES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 21986-23.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CENTRAL S.A. - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO, Advogado: Luiz Antônio Feltrin, Recorrido(s): KIM RAFAEL PEDROSO DA SILVA, Advogado: João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 171 do TST e violação ao artigo 3º da Lei nº 4.090/1962, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de férias proporcionais e 13º salário proporcional. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 25612-42.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alex José Desidério, Agravado(s): TIAGO DHORA SILVA MARQUES, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 33000-78.2003.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AFRÂNIO RITA RODRIGUES, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração,



se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: AIRR - 33800-75.2007.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): FÁBIO RIBEIRO GARCIA, Advogado: Nei Leal Imbroinisio, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogado: Cláudio Ferreira de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39600-67.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEWTON CABRAL, Advogado: Vanderlei César Corniani, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 59300-73.2009.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): METALLINCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Manaem Siqueira Duarte, Agravado(s): SIDNEI ROSA DE ANDRADE, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80493-33.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOÃO CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 81000-92.1996.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANA ELCIRA DA SILVA CORRÊA, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 84900-98.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: Samara Goulart Magalhães, Recorrido(s): STEFANI DAIANA SILVA SOUSA, Advogado: Roger Nolasco Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 92600-97.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TEREZA CRISTINA COUTINHO CORRÊA TEIXEIRA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 115000-36.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravante(s): BANCO



MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Advogado: Wagner Santos Capanema, Agravado(s): WILSON RIZZO, Advogado: Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 118700-97.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA da VIVO S.A.) , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WAGNER DA SILVA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Embargado(a): CONTAX - MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos embargos de declaração às fls. 702-719 e determinar a reatuação dos autos como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, na forma regimental; **Processo: AIRR - 130123-64.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRO FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131207-91.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Advogada: Rayana de Fátima Farias Gomes de Lima, Agravado(s): FELIPE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131400-62.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ZÉLIA BISPO SANTOS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento por possível ofensa ao art. 36 da Lei 6.435/77, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: AIRR - 166300-27.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): EDSON GOTARDO, Advogado: Enzo Alex Velasquez Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 173000-30.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MULTILINK COMERCIAL LTDA., Advogado: Valdir Bunduky Costa, Agravado(s): CLÉLIA HESSEL SARAIVA, Advogada: Jane Barbosa Macedo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 177700-68.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: IRAN AMÂNCIO NETO, Advogado: Maurício da Silva Siqueira, Embargado(a): COSAN S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 182600-90.2011.5.21.0002 da 21a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Lara Raíssa Gama Torquato Rego, Embargado(a): MÁRIO LUCIANO COSTA XAVIER, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 193400-45.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): JOHNNY LEANDRO DA SILVA, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): VIVO S A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 200900-07.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): MÁRCIO CASTRO FERNANDES, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 202800-93.1995.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEDA MARINA DO NASCIMENTO BRITO, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): JOSÉ FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Odenir Bernardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da executada quanto ao tema "PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA VGBL. PENHORABILIDADE", por possível violação ao artigo 1º, III, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-AIRR - 205300-29.1990.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PAL ANTAL JUNIOR, Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Embargado(a): KLAUS CLAUDIO REIDER, Advogado: Rui Pacheco Bastos, Embargado(a): VANDIRA LOURENÇO, Advogado: Eduardo Surian Matias, Embargado(a): HTS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): SILCOBRÁS SILICONES LTDA., , Embargado(a): MOLYBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA., , Embargado(a): RICARDO ANTAL, , Embargado(a): PAULO ROBERTO ANTAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 210490-39.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO VINICIUS DE FRANCA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 210498-28.2014.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSENVAL EUZÉBIO DA SILVA, Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Agravado(s): V & S FLORESTAS E SUSTENTABILIDADE LTDA., Advogado: Fernanda Albano Tomazi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline Bulhosa de Souza Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 211000-22.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCELO DO NASCIMENTO ARCANJO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira,



Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeitos modificativos, para determinar que o item II da parte dispositiva do acórdão embargado, em que julgado o recurso de revista do reclamante, passe a constar da seguinte forma: "II - conhecer do recurso do reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO GASTO. APURAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos que ultrapassaram o limite diário de dez minutos destinados ao deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, com os devidos reflexos do labor extraordinário no repouso semanal remunerado (observado o disposto na OJ 394 da SBDI-1/TST), férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Incidência dos descontos previdenciários e fiscais na forma da Lei. Em razão da procedência do recurso de revista do reclamante, fixo novo valor à condenação, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), incidindo custas processuais no importe de R\$300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada". ; **Processo: AIRR - 212500-78.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MILTON CÂNDIDO, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Agravado(s): VIAÇÃO MOGI GUAÇU LTDA., Advogada: Patrícia Dias Antônio, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Barretto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 809740-36.2005.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JONAS CASTRO RODRIGUES FREIRE, Advogado: José Roberto dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Ivanise Antonielli Mazurek, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMPACTO, Agravado(s): AGNALDO DE ALMEIDA DANTAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 818440-13.2005.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ana Verbena Sousa Silvestre, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000054-40.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Juliana Costa Pera Vitalino, Agravado(s): ANTONIO FERREIRA DUARTE BAR, Advogado: Roberto Castro Salas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000137-36.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS ÁRABES LTDA. - EPP, Advogado: Alvaro Barbosa da Silva Junior, Agravado(s): JANAINA PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000360-98.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BETA DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Sérgio Pereira Cavalheiro, Agravado(s): ANDERSON DIMAS CORREIA DA SILVA, Advogado: Gustavo Marzagão Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000615-60.2015.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALESSANDRA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Alex Tsumoto Sato, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001010-89.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): SARA DE ARAUJO PINTO VARRESE, Advogado: Marcelino Carneiro, Agravado(s): INOVA SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA. - EPP, Advogado: Agostinho de Assunção Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1001015-61.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NUNES & CONZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Érico Tarciso Balbino Olivieri, Embargado(a): JONATAS OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Rafael da Silva Tellini, Advogada: Andrea Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001080-09.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): C.S.M. PROJETOS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SPE LTDA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): DANILO DE SOUZA SAMPAIO, Advogado: Tiago de Melo Conti, Agravado(s): FIFA WORLD CUP BRAZIL ASSESSORIA LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001345-84.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO BATISTA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos da Silva Alves, Procurador: Vinícius Wanderley, Procuradora: Marina de Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001393-46.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Alexandre dos Reis Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001672-74.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDREANI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Cláudio Vicente Monteiro, Agravado(s): ALEXSANDRO ESTEVÃO VIEIRA, Advogado: Humberto Deggiem Bruscalin, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento. Às doze horas e trinta e oito minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma